

ATO CONVOCATÓRIO № 286/2022/ES

- O INVISA INSTITUTO VIDA E SAÚDE, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 05.997.585/0010-70, torna público que no período de 11/04/2022 a 18/04/2022, receberá propostas de preços para aquisição dos serviços e/ou produtos constantes no Anexo II deste Ato Convocatório.
- **1.** As propostas de preços deverão ser digitalizadas e enviadas por correio eletrônico para: compras.es@invisa.org.br no período de **11/04/2022** a **18/04/2022**.
- **2.** O **Anexo II FORMULÁRIO PADRONIZADO DE PROPOSTA DE PREÇO,** que acompanha este ato convocatório, deverá ser utilizado, **obrigatoriamente**, para a apresentação da proposta.
- **3.** Os Proponentes receberão, por e-mail, comprovante de recebimento das suas propostas enviadas, com indicação do dia e horário de recebimento.
- **4.** A proposta de preço deverá ser redigida em língua portuguesa, com clareza, sem emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas, devidamente datada e assinada, em papel timbrado com a logo da empresa, como também rubricadas em todas as suas folhas pelo licitante ou seu representante, deverá conter, **obrigatoriamente**, conforme as especificações abaixo, sob pena de desclassificação:
- a) Valor unitário e total do item, expressos em reais;
- **b)** Descrição exaustiva e características adicionais que permitam identificar e avaliar se o serviço atende ou não às especificações mínimas requeridas;
- c) Prazo de validade de 30 (trinta) dias corridos, a contar da data da sua apresentação.
- **4.1** Os valores unitários dos itens da proposta de preço deverão suportar despesas com o transporte dos produtos e/ou realização dos serviços.
- **5.** Nas propostas de preços devem constar os dados da empresa como: CNPJ, Inscrição Estadual e/ou Inscrição Municipal, endereço completo, telefone, nome do vendedor, prazo de entrega do produto ou serviço.
- **6.** As propostas de preços que não possuírem tais características serão desclassificadas, de modo que não serão inclusas no Processo de Contratação.
- **7.** Os interessados deverão ainda apresentar, juntamente com a proposta, documentos que comprovem a constituição da empresa e sua regularidade fiscal, através dos seguintes documentos:
- a) Contrato Social registrado;



- b) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- c) Certidões negativas de débitos Federais, Estaduais e Municipais da sede da Empresa, válidas na data de entrega das propostas;
- **d)** Prova de regularidade no recolhimento de contribuições junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, válida na data de entrega das propostas;
- e) Certidão de regularidade com os Débitos Trabalhistas (CNDT), válida;
- f) Certificado de Regularidade junto ao Conselho Regional de Medicina (CRM);
- g) Habilitação da qualificação técnica;
- h) Residência e/ou título de especialista com indicação da inscrição no Conselho Regional de Medicina;
- i) Declaração da designação do responsável técnico pelos serviços da empresa, conforme legislação vigente.
- j) Autorização de funcionamento da Empresa expedida por órgão competente.
- 8. Informações e esclarecimentos sobre o Ato Convocatório serão prestados pelo e-mail: compras.es@invisa.org.br, no horário das 08h às 17h, até o dia anterior à data final para recebimento das propostas.
- **9.** O setor de compras do **INVISA INSTITUTO VIDA E SAÚDE** verificará as propostas apresentadas, desclassificando aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no Ato Convocatório.
- 10. O valor máximo a ser pago com a prestação dos serviços constantes na tabela do Anexo II, na presente contratação é de R\$ 866.859,66 (Oitocentos e sessenta e seis mil, oitocentos e cinquenta e nove reais e sessenta e seis centavos) por mês.
- **11.** Em havendo apenas uma oferta e desde que atenda a todos os termos do Ato Convocatório e que seu preço seja compatível com o valor estimado da contratação, esta poderá ser aceita.
- 12. Após análise das propostas, será declarada vencedora a proposta de menor preço por lote.
- **13.** Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.
- **14.** Havendo eventual empate entre propostas, o setor de compras do **INVISA INSTITUTO VIDA E SAÚDE** informará as Proponentes empatadas o ocorrido por meio eletrônico e solicitará das mesmas nova proposta de preço que deverá ser encaminha por e-mail em 24h.
- 15. O INVISA INSTITUTO VIDA E SAÚDE convocará a Proponente vencedora por e-mail.
- **16.** Apurada a proposta de menor preço por lote, o setor de compras do **INVISA INSTITUTO VIDA E SAÚDE** poderá negociar com o Proponente para que seja obtido melhor preço, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas neste Ato Convocatório.
- **17.** Após declaração da Proponente vencedora, a mesma terá o prazo de 2 (dois) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o contrato ou retirar a Ordem de Serviço, conforme o caso, sob pena de decair do direito à contratação.



- **18.** Se a Contratada, no ato da assinatura do Contrato ou da retirada da Ordem de Serviço, não comprovar que mantém as condições estabelecidas neste Ato Convocatório, ou quando, injustificadamente, recusar-se a assinar o Contrato ou retirar a Ordem de Serviço, poderá ser convocado outro Proponente, desde que respeitada a ordem de classificação, para, após feita a negociação, verificada a aceitabilidade da proposta e comprovados os requisitos exigidos neste Ato Convocatório, celebrar a contratação, sem prejuízo das sanções legais.
- **19.** Durante a vigência do contrato, a fiscalização será exercida por um representante da Contratante, ao qual competirá registrar em relatório todas as ocorrências e as deficiências verificadas e dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução contratual.
- **20.** O contrato terá a validade de 12 (doze) meses, podendo ser rescindido por qualquer uma das partes, a qualquer tempo, desde que comunique sua intenção à outra, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, os quais o contrato estará rescindido de fato e de direito, sem direito a qualquer multa ou indenização, a nenhum título.
- 21. O contrato é acessório ao principal, (CONTRATO DE GESTÃO) e futuros aditivos, que foram(em) realizados entre o INVISA INSTITUTO VIDA E SAÚDE e o Estado do Espírito Santo, através de sua Secretaria de Estado da Justiça SEJUS. Assim, se aquele contrato for rescindido por qualquer motivo e a qualquer tempo, este também se rescindirá ao mesmo tempo e de maneira automática e instantânea, sem que haja a necessidade de nenhuma comunicação formal neste sentido por nenhuma das partes, hipótese em que não ensejará nenhuma multa ou indenização, a nenhum título e sob nenhuma rubrica.
- **22.** A apresentação da proposta implica plena aceitação, por parte do Proponente, das condições estabelecidas neste Ato Convocatório e seus Anexos.

Santo Antônio de Pádua/RJ, 11 de abril de 2022.

Bruno Soares Ripardo Diretor Geral INVISA – Instituto Vida e Saúde



ANEXO I

Termo de referência

1. DO OBJETO

1.1 A presente cotação tem por objeto a escolha da proposta mais vantajosa para a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS EM REGIME DE PLANTÃO NAS UNIDADES DE SAÚDE DO SISTEMA PRISIONAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, sob gestão do INVISA em parceria com Secretaria de Estado da Justiça do Espírito Santo, para atender as necessidades da população prisional, conforme as especificações constantes nas tabelas abaixo.

	CONSOLIDADO					
ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	CARGA HORÁRIA SEMANAL	QTD. POSTOS	LOCALIZAÇÃO DOS POSTOS		
01	MÉDICO GENERALISTA	20 HORAS	11	PSMA II, PSMEI, PSME II, PSMCOL, PSMECOL, CPFCOL PRBSF, CDPSDN, CDRL, CPFCI, CDPM.		
02	MÉDICO GENERALISTA	30 HORAS	18	CDPVV, CASCUVV, PEVV I, PSVV, UCTP, PSC, CPFC, CDPG, PAES, CDPV II, CDPCOL, CDPSM, PRSM, PRL, CDPA, CDPS, CDPCI E PRCI.		
03	MÉDICO GENERALISTA	40 HORAS	04	PEVV II, PEVV III, CTV E PSMA I		
04	MÉDICO GENERALISTA	50 HORAS (40+ 10)	01	PEVV V		
05	MÉDICO DE SAÚDE MENTAL	10 HORAS	01	CDPSM		
06	MÉDICO DE SAÚDE MENTAL	20 HORAS	11	CDPVV, PEVVI, PEVV II, PEVV III, CDPG, PSME II, PSMECOL, PRSM, PRL, CDRL, CDPS.		
07	MÉDICO DE SAÚDE MENTAL	30 HORAS	06	PSVV, PEVV V, PSMA I, CDPV II, CDPCOL, PRCI.		
08	MÉDICO PSIQUIATRA	30 HORAS	01	UCTP		
09	MÉDICO PSIQUIATRA PERITO	30 HORAS	02	UCTP		
10	MÉDICO PSIQUIATRA	ESCALA SEMANAL DE ACORDO COM A DEMANDA	01	+USSP		
11	MÉDICO CARDIOLOGISTA	ESCALA SEMANAL DE ACORDO COM A DEMANDA	01	USSP		
12	MÉDICO RADIOLOGISTA	ESCALA SEMANAL DE ACORDO COM A DEMANDA DE LAUDOS	01	USSP		
13	MÉDICO REFERÊNCIA CLINÍCA	20 HORAS	01	USSP		



	MÉDICO PLANTONISTA DIURNO	12 HORAS	07	USSP
14				
15	MÉDICO PLANTONISTA NOTURNO	12 HORAS	07	USSP

POSTOS POR UNIDADE

UNIDADE	FUNÇÃO	CARGA HORARIA SEMANAL
CENTRO DE DETENÇÃO PROVISÓRIA DE VILA VELHA -	MÉDICO GENERALISTA	30 HORAS
CDPVV	MÉDICO DE SAÚDE MENTAL	20 HORAS
CASA DE CUSTÓDIA DE VILA VELHA - CASCUVV	MÉDICO GENERALISTA	30 HORAS
	MÉDICO GENERALISTA	30 HORAS
PENITENCIÁRIA ESTADUAL DE VILA VELHA - PEVV I	MÉDICO DE SAÚDE MENTAL	20 HORAS
DENUTENCIÁDIA ESTADUAL DE VILA VELLA DEVALA	MÉDICO GENERALISTA	40 HORAS
PENITENCIÁRIA ESTADUAL DE VILA VELHA - PEVV II	MÉDICO DE SAÚDE MENTAL	20 HORAS
	MÉDICO GENERALISTA	40 HORAS
PENITENCIÁRIA ESTADUAL DE VILA VELHA - PEVV III	MÉDICO DE SAÚDE MENTAL	20 HORAS
DENITENCIÓ DIA CENTA DE VILA VELLA DOVA	MÉDICO GENERALISTA	30 HORAS
PENITENCIÁRIA SEMIABERTA DE VILA VELHA - PSVV	MÉDICO DE SAÚDE MENTAL	30 HORAS
PENITENCIÁRIA ESTADUAL DE VILA VELHA - PEVV V	MÉDICO GENERALISTA	50 HORAS (40 HORAS MAIS 10 HORAS)
PENITENCIARIA ESTADUAL DE VILA VELHA - PEVV V	MÉDICO DE SAÚDE SAUDE MENTAL	30 HORAS
	MÉDICO PSIQUIATRA PERITO	30 HORAS
UNIDADE DE CUSTÓDIA E TRATAMENTO PSIQUIÁTRICO -	MÉDICO PSIQUIATRA	30 HORAS
UCTP	MÉDICO PSIQUIATRA PERITO	30 HORAS
	MÉDICO GENERALISTA	30 HORAS
PENITENCIÁRIA SEMIABERTA DE CARIACICA- PSC	MÉDICO GENERALISTA	30 HORAS
CENTRO PRISIONAL FEMININO DE CARIACICA - CPFC	MÉDICO GENERALISTA	30 HORAS
CENTRO DE DETENÇÃO PROVISÓRIA DE GUARAPARI -	MÉDICO GENERALISTA	30 HORAS
CDPG	MÉDICO DE SAÚDE MENTAL	20 HORAS
CENTRO DE TRIAGEM DE VIANA - CTV	MÉDICO GENERALISTA	40 HORAS
PENITENCIÁRIA AGRÍCOLA DO ESPÍRITO SANTO - PAES	MÉDICO GENERALISTA	30 HORAS
DENITENCIÁDIA DE CECUDANCA NAÁVINAA DONAA I	MÉDICO GENERALISTA	40 HORAS
PENITENCIÁRIA DE SEGURANÇA MÁXIMA - PSMA I	MÉDICO DE SAÚDE MENTAL	30 HORAS
PENITENCIÁRIA DE SEGURANÇA MÁXIMA - PSMA II	MÉDICO GENERALISTA	20 HORAS
PENITENCIÁRIA DE SEGURANÇA MÉDIA - PSME I	MÉDICO GENERALISTA	20 HORAS
	MÉDICO GENERALISTA	20 HORAS
PENITENCIÁRIA DE SEGURANÇA MÉDIA - PSME II	MÉDICO DE SAÚDE MENTAL	20 HORAS
	MÉDICO PLANTONISTA DIURNO	12 HRS
	MÉDICO PLANTONISTA DIURNO	12 HRS
	MÉDICO PLANTONISTA DIURNO	12 HRS
	MÉDICO PLANTONISTA DIURNO	12 HRS
USSP	MÉDICO PLANTONISTA DIURNO	12 HRS



	W.IIIVI3a.UI g.DI		
	MÉDICO PLANTONISTA DIURNO	12 HRS	
	MÉDICO PLANTONISTA DIURNO	12 HRS	
	MÉDICO PLANTONISTA	12 HRS	
	NOTURNO	12 UK2	
	MÉDICO PLANTONISTA	12 HRS	
	NOTURNO	121110	
	MÉDICO PLANTONISTA	12 HRS	
	NOTURNO		
	MÉDICO PLANTONISTA	12 HRS	
	NOTURNO MÉDICO PLANTONISTA		
	NOTURNO	12 HRS	
	MÉDICO PLANTONISTA		
	NOTURNO	12 HRS	
	MÉDICO PLANTONISTA	42 UDC	
	NOTURNO	12 HRS	
	MÉDICO CARDIOLOGISTA		
	MÉDICO RADIOLOGISTA	-	
	MÉDICO PSIQUIATRA	-	
	MÉDICO REFERÊNCIA CLINÍCA	20 HORAS	
CENTRO DE DETENÇÃO PROVISÓRIA DE COLATINA -	MÉDICO GENERALISTA	30 HORAS	
CDPCOL	MÉDICO DE SAÚDE MENTAL	30 HORAS	
PENITENCIÁRIA SEMIABERTA MASCULINA DE COLATINA			
- PSMCOL	MÉDICO GENERALISTA	20 HORAS	
PENITENCIÁRIA DE SEGURANÇA MÉDIA DE COLATINA -	MÉDICO GENERALISTA	20 HORAS	
PSMECOL	MÉDICO DE SAÚDE MENTAL	20 HORAS	
CENTRO PROVISÓRIO FEMININO DE COLATINA - CPFCOL	MÉDICO GENERALISTA	20 HORAS	
PENITENCIÁRIA REGIONAL DE BARRA DE SÃO	MÉDICO CENEDALICA	20.110.04.6	
FRANCISCO - PRBSF	MÉDICO GENERALISTA	20 HORAS	
CENTRO DE DETENÇÃO PROVISÓRIA DE SÃO DOMINGOS	MÉDICO GENERALISTA	20 HORAS	
DO NORTE - CDPSDN			
CENTRO DE DETENÇÃO PROVISÓRIA DE SÃO MATEUS -	MÉDICO GENERALISTA	30 HORAS	
CDPSM	MÉDICO DE SAÚDE MENTAL	10 HORAS	
DENITENCIÁDIA RECIONIAL DE LINULARES. DRI	MÉDICO GENERALISTA	30 HORAS	
PENITENCIÁRIA REGIONAL DE LINHARES - PRL	MÉDICO DE SAÚDE MENTAL	20 HORAS	
	MÉDICO GENERALISTA	30 HORAS	
PENITENCIÁRIA REGIONAL DE SÃO MATEUS - PRSM	MÉDICO DE SAÚDE MENTAL	20 HORAS	
CENTRO DE DETENÇÃO E RESSOCIALIZAÇÃO DE	MÉDICO GENERALISTA	20 HORAS	
LINHARES - CDRL	MÉDICO DE SAÚDE MENTAL	20 HORAS	
CENTRO DE DETENÇÃO PROVISÓRIA DE ARACRUZ - CDPA	MÉDICO GENERALISTA	30 HORAS	
CENTRO DE DETENÇÃO FROVISORIA DE ARACROZ - CDFA	MÉDICO GENERALISTA MÉDICO GENERALISTA	30 HORAS	
CENTRO DE DETENÇÃO PROVISÓRIO DE SERRA - CDPS	MÉDICO GENERALISTA MÉDICO DE SAÚDE MENTAL		
		20 HORAS	
CENTRO DE DETENÇÃO PROVISÓRIO DE VIANA - CDPV II	MÉDICO GENERALISTA	30 HORAS	
•	MÉDICO DE SAÚDE MENTAL	30 HORAS	
CENTRO DE DETENÇÃO PROVISÓRIA DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM - CDPCI	MÉDICO GENERALISTA	30 HORAS	



CENTO PROVISÓRIO FEMININO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM - CPFCI	MÉDICO GENERALISTA	20 HORAS
PENITENCIÁRIA REGIONAL DE CACHOEIRO DE	MÉDICO GENERALISTA	30 HORAS
ITAPEMIRIM - PRCI	MÉDICO DE SAÚDE MENTAL	30 HORAS
CENTRO DE DETENÇÃO PROVISÓRIA DE MARATAÍZES - CDPM	MÉDICO GENERALISTA	20 HORAS

2. DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- **2.1** Os serviços serão prestados em 35 (trinta e cinco) Unidades de Saúde do Sistema Prisional do Estado do Espírito Santo, sendo 34 em atenção básica e 01 em urgência e emergência, quais sejam: CASCUVV, CDPVV, PEVVI, PEVVII, PSMEI, PSMAL, PSMAII, PAES, PSME II, CPFC, PSC, CDPS, CDPA, CDRL, PRL, CDPSM, PRSM, CDPCOL, PSMECOL, PSMCOL, CPFCOL, CDPSDN, PRBSF, CDPM, CDPCI, PRCI, CPFCI, CDPG, Unidade de Custódia e Tratamento Psiquiátrico- UCTP e Unidade de Saúde do Sistema Penal- USSP (urgência e emergência), Unidade de Acompanhamento da Tuberculose- UAT (anexa a USSP).
- **2.2.** A localização das Unidades de Saúde do Sistema Prisional está descrita no **ANEXO III** deste Ato Convocatório.
- **2.3.** Os serviços serão prestados por médicos pertencentes ao quadro de pessoal da **CONTRATADA** ou por ela designados, sendo ela inteiramente responsável por eles, em todos os seus aspectos legais.
- 2.4. A prestação dos serviços abrangerá o atendimento a todos os pacientes que vierem a ser atendidos pelas Unidades de Saúde do Sistema Prisional na referida especialidade, oriundos do CONTRATO DE GESTÃO № 06/2018.
- **2.5.** Os serviços prestados pela contratada deverão atender às exigências de qualidade, atentando-se ela, principalmente, para as prescrições contidas no art. 39, VIII, da Lei Federal nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor).

3. DAS ESCALAS DE TRABALHO

- **3.1.** Será de única e exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA** e de seus sócios, devendo ser considerada as peculiaridades de cada unidade prisional e a Portaria Interministerial MJ/MS Nº 482/2014 e a Portaria GM/MS nº 2.298/2021, a elaboração das escalas de plantão dos médicos que prestarão os serviços.
- **3.2.** As escalas elaboradas pela **CONTRATADA** deverão ser entregues até o dia 25 de cada mês, anterior ao mês vigente à **CONTRATANTE** para conhecimento e acompanhamento.
- **3.3.** A designação e escolha dos profissionais que serão indicados para a prestação dos serviços médicos deve ser feita exclusivamente pela **CONTRATADA**. Para a **CONTRATANTE** interessa que o médico designado para a prestação de serviços seja competente tecnicamente no Conselho de Classe e que atenda os pacientes a contento.
- **3.4.** A **CONTRATADA**, utilizando-se de sua total e irrestrita responsabilidade e liberdade, poderá elaborar as escalas de plantão, substituir, a qualquer momento, os médicos previamente escalados para cumprir os



plantões. O médico substituto deverá ser devidamente e obrigatoriamente identificado previamente com 01 (um) dia útil de antecedência à **CONTRATANTE**, por meio da apresentação dos documentos dentre esses documentos deve constar a comprovação de treinamento prévio do mesmo quanto às metas e fluxo de atendimento, para conhecimento e para que possa zelar pelo correto e adequado atendimento dos pacientes e de identificação nas Unidades Prisionais, sendo que tal atividade é inerente à sua gestão.

- **3.5.** A **CONTRATADA**, obrigatoriamente, deverá designar médicos para prestar serviços à **CONTRATANTE** que tenham, necessária e obrigatoriamente, residência e título de especialista na especialidade, devendo o profissional estar registrado e em dia com o CRM e o órgão regulador de sua especialidade, devendo apresentar periodicamente o comprovante de recertificação.
- **3.6.** Será de responsabilidade da **CONTRATADA** a confecção de crachá, ou alguma outra forma de identificação para conhecimento dos profissionais que prestam serviços nas Unidades Prisionais e jaleco para que eles transitem nas dependências dos estabelecimentos de segurança, devendo a **CONTRATADA**, obrigatoriamente, apresentar à **CONTRATANTE** relação contendo a qualificação completa (nome, estado civil, RG, CPF, CRM, registro no órgão regulador da especialidade, endereços residencial e do consultório, número dos telefones comercial, celular e residencial) dos médicos que ela designará para prestar os serviços e ainda cópia autenticada dos seguintes documentos: a) Diploma de graduação em medicina; b) Certificado de conclusão da residência e/ou Pós- Graduação na área pretendida; c) Certificado de registro junto ao órgão regulador da especialidade; d) Carteira do CRM; e) Certidão negativa de anuidade do CRM.

4. DOS EQUIPAMENTOS

4.1. A **CONTRATANTE** fornecerá todos os equipamentos necessários para a regular prestação dos serviços, sendo a **CONTRATADA** responsável por cuidar e zelar pela sua integridade como se seus fossem respondendo pelos danos a eles causados por culpa ou dolo dos seus prepostos que os utilizarem, ficando desde já autorizado o desconto na fatura do valor equivalente ao dano causado, se aplicável.

5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. A **CONTRATADA** deverá:

- **5.1.1.** Prestar os serviços da forma e no prazo estabelecidos em contrato com autonomia técnica (Res. CFM 1931/09).
- **5.1.2.** Disponibilizar profissionais médicos para plantões e atendimentos ambulatoriais presenciais, de acordo com a necessidade do **CONTRATANTE**, garantindo o preenchimento de 100% das funções contratadas de forma permanente, sem descontinuidade, sob pena de **multa**, a incidir no importe da penalização que o **CONTRATANTE** sofrer por parte do Poder Público.



- **5.1.3.** Responsabilizar-se, em todos os aspectos, pelos médicos e demais profissionais que ela designar para prestar os serviços nas dependências das **UNIDADES PRISIONAIS**, cabendo a ela fazer com que seus prepostos observem rigorosamente as normas internas do estabelecimento, especialmente o Regimento do Corpo Clínico e o Regulamento Interno.
- **5.1.4.** Responsabilizar-se, em todos os aspectos, por todos os seus prepostos (sócios, estagiários, aprendizes, consultores, prestadores de serviços e demais colaboradores em geral) que designar para prestar serviços nas dependências do estabelecimento, cabendo a ela fazer com que eles observem rigorosamente as suas normas internas.
- **5.1.5.** Substituir em 24 (vinte e quatro horas), sem questionamentos, o profissional que não atender as necessidades da prestação dos serviços aqui contratados, a pedido da **CONTRATANTE**.
- **5.1.6.** Prestar os serviços da forma e no prazo pactuados em contrato com autonomia técnica (Res. CFM 1931/09).
- **5.1.7.** Prestar assistência humanizada.
- **5.1.8.** Realizar: Consulta, exame clínico, solicitação e avaliação de exames, diagnósticos, prescrição de medicamentos com os devidos registros exigidos pelo SUS, SEJUS E INVISA;
- **5.1.9.** Disponibilizar profissional Médico com título de especialidade registrado no Conselho Regional de Medicina em CARDIOLOGIA para realização de atendimento ambulatorial na Unidade de Saúde do Sistema Penal- USSP de acordo com a demanda existente e escala previamente aprovada pelo **CONTRATANTE**, realizando PARECERES junto às unidades quando SOLICITADOS.
- **5.1.10.** Disponibilizar profissional médico especializado em RADIOLOGIA para responder como Responsável Técnico dos serviços na Unidade de Saúde do Sistema Penal- USSP, esse profissional deve emitir os laudos dos exames em até 5 dias corridos após a realização do mesmo.
- **5.1.11.**Disponibilizar Médico PSIQUIATRA, com título de especialidade registrado no Conselho Regional de Medicina e comprovação de experiência em perícias, para realização de perícias na Unidade de Custódia e Tratamento Psiquiátrico UCTP, esse profissional deve realizar as perícias e LAUDOS quando SOLICITADOS de escala previamente aprovada pelo CONTRATANTE.
- **5.1.12.**Disponibilizar Médico PSIQUIATRA, com título de especialidade registrado no Conselho Regional de Medicina, para acompanhamento clínico dos pacientes lotados na Unidade de Custódia e Tratamento Psiquiátrico UCTP, de acordo com escala previamente aprovada pelo CONTRATANTE.
- **5.1.13.**Realizar as internações e prescrição médica de pacientes internados em sistema próprio da Unidade de Saúde do Sistema Penal- USSP e prontuário disponibilizado;
- **5.1.14.**Realizar Alta de pacientes que estiverem em observação na unidade de urgência e emergência; inclusive dentro do sistema com os devidos registros exigidos pelo SUS;



- 5.1.15. Cumprir as metas assistenciais (anexo IV deste Ato) dispostas no Contrato de Gestão № 006/2018.
- **5.1.16.**Prestar todas as informações médicas necessárias para os prepostos ou funcionários do CONTRATANTE, a fim de possibilitar a continuidade adequada da atenção à saúde do paciente, de acordo com as orientações e fluxos estabelecidos.
- **5.1.17.**Ser participante da prática de qualidade dos serviços com foco no cumprimento das metas assistenciais expressas no Contrato de Gestão nº 006/2018;
- **5.1.18.** Preencher os documentos comprobatórios do atendimento/internação, com detalhamento da admissão, atendimento, tratamento, evolução e encaminhamento final (alta/saída), realizar todos antes da alta do paciente, conforme orientações do SUS.
- **5.1.19.**O médico generalista deve conhecer e realizar atividades clínicas relativas aos agravos prioritários, ou seja, infecciosos e transmissíveis, em destaque a IST/AIDS, tuberculose, hepatite, diarreias infecciosas, bem como distúrbios mentais, traumas, acompanhamento a gestantes e crianças nas unidades femininas, observando os eixos estratégicos do Plano Operativo Estadual, além de outros problemas comuns à população carcerária. Realizar consultas clínicas; executar ações e procedimentos; aliar a atuação clínica à prática da saúde coletiva; fomentar a criação de grupos que permitem a abordagem coletiva, como hipertensão e diabetes; encaminhar aos serviços de maior complexidade, quando necessário, garantindo a continuidade do tratamento, por meio de um sistema de referência e contra referência; realizar cirurgias ambulatoriais; identificar e atender casos de urgência e emergência providenciando as medidas de suporte básico à vida e indicar e acompanhar internações hospitalares quando necessário; indicar a necessidade de transporte em ambulância, solicitar exames complementares; verificar e atestar óbitos.
- **5.1.20.**O Médico Psiquiatra ou com experiência em saúde mental deve conhecer e realizar atividades clínicas relativas aos agravos de saúde mental, atuando junto com a equipe multidisciplinar conforme as normas e diretrizes do respectivo programa. Fomentar e realizar atividades para a promoção da reintegração do sujeito à família e à sociedade e outras atividades correlatas.
- **5.1.21.**O Médico radiologista, com devido registro desta especialidade no Conselho Regional de Medicina- CRM, deverá ser responsável por realizar exames, análise e interpretação das imagens obtidas através de raios-x e, também, pela emissão de laudos ou relatórios seguindo o Código de Ética Profissional. Realizar radiografias do corpo humano utilizando os equipamentos necessários, de acordo com a necessidade do paciente, analisar a imagem radiológica obtida para diagnosticar se há ocorrência de doenças ou não.
- **5.1.22.** Médico cardiologista deverá realizar o acompanhamento de pacientes com comorbidades que afetam o sistema cardiovascular, avaliações pré-cirúrgicas, realizar e laudar eletrocardiogramas e ecocardiograma transtorácico.
- **5.1.23.** O Médico referência clínica, a ser lotado na USSP, será responsável por realizar o monitoramento dos pacientes internados, organização dos agendamentos de especialidades e demais atividades inerentes à rotina de organização do atendimento médico da USSP.
- **5.1.24.**Os médicos generalistas que prestarem serviços na USSP, devem possuir experiência em atendimentos de urgência e emergência.



- **5.1.25.** Realizar acolhimento do paciente, devendo realizar avaliação quanto ao estado clínico, e nas intercorrências clínicas se for o caso, com registro legível, assinado, carimbado e datado em prontuário.
- **5.1.26.**Seguir as diretrizes e protocolos clínicos padronizados pela SEJUS e INVISA, visto que os mesmos constituem importante ferramenta para tornar as condutas de assistência aos usuários mais homogênea e de melhor qualidade científica. O Instituto disponibilizará as diretrizes/protocolos que regem as normas institucionais e as rotinas dos procedimentos assistenciais e administrativos realizados na assistência à População Prisional do Estado para que a **CONTRATADA** possa realizar os treinamentos aos médicos prestadores de serviço nas unidades contempladas no Contrato de Gestão nº 006/2018.
- **5.1.27.**A **CONTRATADA** deverá apresentar comprovação de treinamento dos médicos antes do início da respectiva prestação de serviço pelo profissional.
- **5.1.28.** Deverão ser monitorados e mantidos registros de avaliações do desempenho e do padrão de funcionamento global da área, assim como de eventos que possam indicar necessidade de melhoria da qualidade da assistência, com o objetivo de estabelecer medidas de controle ou redução dos mesmos.
- **5.1.29.**A empresa deverá realizar a entrega de escala médica através da indicação ou substituição dos profissionais que executarão o trabalho. As escalas seguirão o padrão, conforme modelo apresentado.
- **5.1.30.**Zelar pelos equipamentos e mobiliários de propriedade da Unidade e responder por qualquer dano causado.
- **5.1.31.** Utilizar os sistemas de atendimento e controle padronizados pelo INVISA com as informações do atendimento prestado, conforme telas disponíveis e demais fichas/formulários que se fizerem necessárias e emitir relatórios necessários, que fazem parte obrigatória da documentação objeto da prestação do serviço e dos protocolos do SUS/INVISA/SEJUS.
- **5.1.32.**Realizar os registros adequadamente e de forma completa nos prontuários dos pacientes, constando todo o atendimento realizado, objeto da prestação de serviço.
- **5.1.33.** Responder civil, penal e administrativamente por todos os danos causados ao paciente, decorrentes da ação ou omissão na prestação de serviço.
- **5.1.34.** Cumprir e fazer cumprir o Código de Ética Médica nos termos na Resolução CFM 1931/2009.m)
- **5.1.35.**Cumprir e fazer cumprir a Resolução do Conselho Federal de Medicina CFM 1802/2006 e/ou outra que venha substituí-la.
- **5.1.36.**Todos os profissionais sob responsabilidade da empresa devem utilizar vestimenta adequada ao ambiente de trabalho, utilizar jaleco e identificação com crachá de fácil visualização, devendo estabelecer uma linguagem uniforme, integrada e uma postura acolhedora aos usuários que buscam a Assistência.
- **5.1.37.**A empresa deve ter controle de frequência dos seus profissionais, deixando à disposição as escalas e enviar sempre que solicitado.



- **5.1.38.**Em todos os casos a **CONTRATADA** se obriga a cumprir com a escala, não devendo deixar escala em aberto/descoberta. Devendo disponibilizar profissionais médicos para plantões e atendimentos ambulatoriais presenciais, de acordo com a necessidade do **CONTRATANTE**, **garantindo o preenchimento de 100% das funções contratadas de forma permanente sem descontinuidades.**
- **5.1.39.** As fichas de cadastramento e descadastramento dos médicos no SCNES devem ser entregues pela empresa ao INVISA no prazo máximo de 72 horas após a apresentação do prestador de serviço ou desligamento.
- **5.1.1.** É responsabilidade da empresa o cumprimento das metas de atendimento/ acompanhamentos médicos dispostos no contrato de gestão nº 006/2018. A CONTRATANTE enviará à contratada documento com a identificação das metas para treinamento dos médicos, assim como, em caso de alteração das metas será realizada nova comunicação para providências quanto ao treinamento de 100% do corpo clínico.

6. DAS RESPONSABILIDADES ADMINISTRATIVAS DA CONTRATADA

- **6.1.** A responsabilidade técnica e profissional pela prestação dos serviços, bem como qualquer processo cível e/ou criminal, juntos aos órgãos e poderes competentes, serão exclusivos da **CONTRATADA** e de seus sócios que em contrapartida, gozarão de ampla liberdade profissional, ressalvando-se apenas a abordagem de aspectos éticos que se envolvem com a prestação de serviços junto ao Diretor Clinico e/ou Técnico da unidade prisional.
- **6.2.** Serão de responsabilidade exclusiva da **CONTRATADA** todos os encargos fiscais, tributários, trabalhistas, impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais e obrigações previdenciárias emanada dos três níveis de Administração Pública que forem devidas a que incidirem sobre o exemplo da atividade a ser desenvolvida decorrente da prestação dos serviços pactuados, bem como outros que eventualmente incidirem e, ainda, as obrigações e encargos decorrentes do vínculo entre ela e seus empregados ou prepostos que forem exclusivamente por ela designada para a execução dos serviços aqui contratados.
- **6.3.** A **CONTRATADA** será a única e exclusiva responsável por providenciar, o registro, inscrição e cumprimento de todas as obrigações constantes do SESMET, PCMSO, PPRA ou qualquer outra obrigação legal em relação a seus empregados ou prepostos, se comprometendo ainda pelo pagamento de toda e qualquer autuação que a **CONTRATANTE** vier a sofrer, em razão de sua eventual inércia.
- **6.4.** A **CONTRATADA** deve garantir que os prestadores de serviço atendam aos requisitos mínimos abaixo:
- **6.4.1** Requisitos para o cargo: Diploma, devidamente registrado, de curso de graduação em Medicina, fornecido por instituição de ensino superior, reconhecido pelo Ministério da Educação; certificado ou Diploma de conclusão de Residência Médica ou especialização ou documento de Registro de Qualificação de Especialista (RQE) no caso das especialidades requeridas neste termo de referência.
- **6.4.2** Os médicos que forem apresentados para os postos de médico em saúde mental devem comprovar experiência, de no mínimo três meses, de atuação na área de saúde mental, não necessariamente devem ser psiquiatras, conforme preconiza a PORTARIA Nº 482, DE 1º DE ABRIL DE 2014, do Ministério da Saúde.
- **6.4.3** Na execução dos serviços se compromete manter profissionais qualificados e capacitados, que obtenham



registro no Conselho Regional de Medicina, Certificado ou Diploma de conclusão de Residência Médica ou especialização ou documento de Registro de Qualificação de Especialista (RQE) sem que haja interrupção dos serviços, conforme escala médica elaborada pela empresa e aprovada pela Diretoria Assistencial da CONTRATANTE; Esses profissionais devem atender ao disposto na Portaria 134/2011, art. 2º e art. 7º e seguir a escala.

7. DA RESPONSABILIDADE TRABALHISTA DA CONTRATADA

- **7.1.** Nenhum vínculo empregatício se estabelecerá entre a **CONTRATANTE** e qualquer pessoa, inclusive médicos, designados pela **CONTRATADA** para prestar os serviços pactuados neste contrato.
- **7.2.** A **CONTRATADA** deverá comprometer-se a responder perante a **CONTRATANTE** por todas as verbas, valores, encargos, ou ônus decorrentes de eventual reconhecimento de vínculo empregatício pela Justiça do Trabalho por meio de qualquer procedimento que vier a ser promovido por empregado, ex-empregado ou preposto dela **(CONTRATADA)**, inclusive médicos, contra a **CONTRATANTE**.
- **7.3.** A **CONTRATADA** reconhecerá como seu o valor total eventualmente apurado em execução de sentença proveniente da Justiça do Trabalho, em processo ajuizado por qualquer empregado ou preposto, inclusive médicos, ou eventual valor que for ajustado amigavelmente entre as partes tanto nos autos do processo quanto extrajudicialmente, sempre com a participação da **CONTRATADA** que desde já se compromete a acatar composições amigáveis feitas entre a **CONTRATANTE** e o respectivo autor de eventuais ações judiciais.
- **7.4.** Eventuais despesas, custas processuais e/ou honorários advocatícios despendidos pela **CONTRATANTE** também serão ressarcidos pela **CONTRATADA** em 5 (cinco) dias corridos a partir do desembolso. A **CONTRATADA** reconhecerá como seus, servindo os comprovantes, guias ou notas fiscais como recibos e documentos hábeis a instruir a cobrança, se necessário for.
- **7.5.** Caso seja a **CONTRATANTE** acionada judicialmente ou administrativamente, inclusive reclamações trabalhistas, por qualquer ato inserido no rol de responsabilidade da **CONTRATADA** (que é total e amplo), esta assumirá para si a responsabilidade por toda e qualquer eventual condenação, isentando a **CONTRATANTE** de quaisquer obrigações, aplicando-se no caso concreto uma das formas de intervenção de terceiros previstas no Código de Processo Civil, especialmente a denunciação da lide (art. 125) com o que concorda e aceita incondicionalmente a **CONTRATADA**.

8. DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA CONTRATADA

- **8.1.** A **CONTRATADA** será responsável direta e integralmente pelo pleno e total funcionamento da especialidade acima identificada, inclusos os serviços médicos que forem necessários para que o serviço atinja o seu pleno funcionamento.
- **8.2.** A **CONTRATADA** responderá única, exclusiva e diretamente por todo e qualquer ato praticado por seus empregados ou prepostos, inclusive médicos, que dele decorra a obrigação e/ou necessidade de ressarcimento de danos materiais ou morais, conforme artigo 932, III, do Código Civil e demais artigos e legislação aplicáveis, não podendo a **CONTRATANTE** ser responsabilizada por eles a nenhum título, vez que a responsabilidade total e completa pela prestação de serviços na especialidade acima identificada está sendo assumida expressa e



integralmente pela CONTRATADA.

8.3. A **CONTRATADA** será a única e exclusiva responsável por quaisquer reclamações e eventuais erros médicos dos integrantes de sua equipe, eximindo a **CONTRATANTE** de toda e qualquer responsabilidade.

9. DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

- **9.1** O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato.
- **9.2** Não obstante a **CONTRATADA** seja única e exclusivamente responsável pela execução de todos os serviços, o **CONTRATANTE** reserva-se no direito de, não restringindo a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por prepostos designados, podendo para tanto: a) Ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição de empregado da CONTRATADA que estiver sem uniforme ou crachá, que embaraçar ou dificultar a sua fiscalização ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente.
- **9.3** O **CONTRATANTE** se reserva o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os serviços entregues, bem como os materiais utilizados, se em desacordo com este ato.
- **9.4** A fiscalização será exercida no interesse da Administração e não exclui, nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do **CONTRATANTE** ou de seus agentes e prepostos.
- **9.5** Quaisquer exigências da fiscalização do contrato inerentes ao objeto deverão ser prontamente atendidas pela **CONTRATADA**.
- **9.6** Em caso de não conformidade do serviço prestado com as exigências administrativas à CONTRATADA será notificada, por escrito, sobre as irregularidades apontadas, para as providências.
- **9.7** Em caso da Gerência de Saúde do Sistema Penal (SEJUS) notificar o Instituto por irregularidades cometidas nos serviços médicos ou não cumprimento de metas assistenciais, tal notificação será enviada à CONTRATADA para manifestação e adequação imediata.

10. DAS PENALIDADES

- 10.1 Caso a **CONTRATADA** não inicie a execução dos serviços a partir do prazo estipulado em Contrato e nas condições avençadas, ficará sujeita à multa de mora de 1% (um por cento) sobre o valor total da contratação, por dia de atraso injustificado, limitada sua aplicação até o máximo de 3 (três) dias.
- **10.2** Após o 3º (terceiro) dia os serviços poderão, a critério da Administração, não mais ser aceitos, configurando-se a inexecução total do contrato, com as consequências previstas em lei, no ato convocatório e no instrumento contratual.
- **10.3** A **CONTRATADA**, durante a execução do contrato, ficará sujeita a penalidades, contudo, as penalidades de advertência e multa serão variáveis de acordo com a gravidade dos casos a seguir:



GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	Advertência
2	1% sobre o valor mensal do contrato
3	5% sobre o valor mensal do contrato
4	10% sobre o valor mensal do contrato

ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
1	Deixar de substituir um empregado que se conduza de modo inconveniente.	1
2	Deixar de cumprir meta pactuado no Contrato de Gestão № 006/2018	2
3	Deixar de cumprir determinação formal ou instrução fiscal.	2
4	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, conforme Termo de Referência.	3
5	Zelar pelas instalações utilizadas nas Unidades de Saúde.	3
6	Deixar de cumprir quaisquer dos itens do Termo de Referência/ contrato;	3
7	Deixar de cumprir quaisquer dos itens do Termo de Referência e seus Anexos, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador.	4
8	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais.	4
9	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais.	4



- **10.5** A multa aplicada sempre será precedida de notificação à **CONTRATADA** para apresentar suas justificativas, e será descontada/glosada do valor do pagamento.
- **10.6** A multa a que alude este artigo não impede que a **CONTRATANTE** rescinda o contrato e aplique as outras sanções previstas em contrato.
- **10.7** Em caso de descumprimento de metas dispostas no ANEXO I deste Termo de Referência, comprovada por fiscalização realizada pela SEJUS, a contratada sofrerá:
- **10.7.1** Multa de 0,05% (meio décimo por cento) do valor do contrato, no caso de incorrência em descumprimento por meta mensal por unidade, conforme exigido no projeto básico.
- **10.7.2** Multa de 1% (um por cento) do valor do contrato, no caso de incorrência em descumprimento reincidente de meta mensal a ser atingida na mesma unidade, conforme exigido no projeto básico.

11. DO VALOR ESTIMADO

- 11.1 O valor máximo a ser pago com a prestação dos serviços constantes na tabela do Anexo II, na presente contratação é de R\$ 866.859,66 (Oitocentos e sessenta e seis mil, oitocentos e cinquenta e nove reais e sessenta e seis centavos) por mês.
- **11.2** No preço ofertado deverão estar computadas as despesas com encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas, previdenciárias e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações relacionadas com a contratação do objeto do presente Termo de Referência.
- **11.3** O **INVISA INSTITUTO VIDA E SAÚDE** realizará o pagamento referente à prestação dos serviços médicos até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente a prestação do serviço, após envio da nota fiscal acompanhada de relatório dos plantões realizados, que deverá constar o nome do profissional médico, a quantidade de plantões, a especialidade do profissional, o setor atendido, a quantidade de horas, os dias e turnos da semana.
- **11.4** O pagamento referente a prestação dos serviços será condicionado ao ateste da nota fiscal/fatura pela **CONTRATANTE**.
- **11.5** Qualquer inconsistência apresentada na nota fiscal será comunicada por escrito à **CONTRATADA** para que a mesma emita novo documento de cobrança, quando for o caso, ficando o pagamento sujeito à apresentação desse novo documento.
- **11.6** O preço dos serviços será reajustado por meio de negociação específica, somente produzindo efeitos se for feito por escrito.

12. DA FORMULAÇÃO DA PROPOSTA

- **12.1** As Proponentes na formulação da proposta deverão, obrigatoriamente, utilizar a tabela constante do **ANEXO II FORMULÁRIO PADRONIZADO DE PROPOSTA DE PREÇO.**
- **12.2** A proposta deverá ser formulada de acordo com a tabela do **Anexo II**, sendo o julgamento pelo **menor preço por lote**, devendo o Proponente apresentar em sua proposta de preço todos os itens constantes no lote.



ANEXO II

PROPOSTA DE PREÇOS

RAZÃO SOCIAL:		CNPJ:		
INSCRIÇÃO ESTADUAL:	VENDEDOR:			
ENDEREÇO:			NÚMERO:	
BAIRRO:	CI	DADE:		UF:
TELEFONE:	CE	ELULAR:		
EMAIL:				

	LOTE 01					
ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	UNID.	QTD. POSTOS	VALOR UNITÁRIO	VALOR MENSAL	
01	Prestação de serviço médico na área de Clínica Geral	20 HORAS SEMANAIS	11			
02	Prestação de serviço médico na área de Clínica Geral	30 HORAS SEMANAIS	18			
03	Prestação de serviço médico na área de Clínica Geral	40 HORAS SEMANAIS	04			
04	Prestação de serviço médico na área de Clínica Geral	50 HORAS SEMANAIS	01			
05	Prestação de serviço médico na área de saúde mental	10 HORAS SEMANAIS	01			
06	Prestação de serviço médico na área de saúde mental	20 HORAS SEMANAIS	11			
07	Prestação de serviço médico na área de saúde mental	30 HORAS SEMANAIS	06			
08	Prestação de serviço médico na área de Psiquiatria	30 HORAS SEMANAIS	01			
09	Prestação de serviço médico na área de Psiquiatria- perito	30 HORAS SEMANAIS	02			
10	Prestação de serviço médico na área de Cardiologia (USSP)	AMBULATÓRIO	01			
11	Prestação de serviço médico na área de Psiquiatria (USSP)	AMBULATÓRIO	01			
12	Prestação de serviço médico na área de Clínica Geral (USSP)	PLANTONISTA 12 HORAS DIURNO	07			
13	Prestação de serviço médico na área de Clínica Geral (USSP)	PLANTONISTA 12 HORAS NOTURNO	07			
14	Prestação de serviço Médico Referência Clínica (USSP)	20 HORAS SEMANAIS	01			
15	Prestação de serviço médico na área de Radiologia (USSP)	AMBULATÓRIO	01			

VALOR TOTAL DA PROPOSTA	R\$ 0,00 (XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
VALIDADE DA PROPOSTA	30 DIAS



[CIDADE], XX de XX de XXXX.

PROPONENTE (ASSINATURA E CARIMBO CNPJ)



ANEXO III

ENDEREÇO DAS UNIDADES PRISIONAIS

UNIDADES LOCALIZADAS EM CARIACICA.

CENTRO PRISIONAL FEMININO DE CARIACICA (CPFC)

Endereço: Rua Ornélio Meirelles, s/n, Fazenda Roças Velhas, Bairro Bubu, Cariacica/ES. CEP: 29.140-000

PENITENCIÁRIA SEMIABERTA DE CARIACICA (PSC)

Endereço: Rodovia Governador José Sete – S/N – Tucum – Cariacica/ES – CEP: 29152-500

UNIDADE DE CUSTÓDIA E TRATAMENTO PSIQUIÁTRICO (UCTP)

Endereço: Rodovia José Sete – S/N – Roças Velhas – Cariacica/ES – CEP: 29156-970

UNIDADES LOCALIZADAS EM VILA VELHA (COMPLEXO PENITENCIÁRIO DO XURI).

CASA DE CUSTÓDIA DE VILA VELHA (CASCUVV)

Endereço: Rodovia BR 101 - Sul Km 313, Fazenda Santa Fé, Xuri, Vila Velha/ES. CEP: 29.100-000

PENITENCIÁRIA ESTADUAL DE VILA VELHA I (PEVV I)

Endereço: Rodovia BR 101 - Sul Km 313, Fazenda Santa Fé, Xuri, Vila Velha/ES. CEP: 29.100-000

PENITENCIÁRIA ESTADUAL DE VILA VELHA II (PEVV II)

Endereço: Rodovia BR 101 - Sul Km 313, Fazenda Santa Fé, Xuri, Vila Velha/ES. CEP: 29.100-000.

PENITENCIÁRIA ESTADUAL DE VILA VELHA III (PEVV III)

Endereço: Rodovia BR 101 - Sul Km 313, Fazenda Santa Fé, Xuri, Vila Velha/ES. CEP: 29.100-000

PENITENCIÁRIA SEMIABERTA DE VILA VELHA (PSVV)

Endereço: Rodovia BR 101 - Sul Km 313, Fazenda Santa Fé, Xuri, Vila Velha/ES. CEP: 29.100-000

PENITENCIÁRIA ESTADUAL DE VILA VELHA V (PEVV V)

Endereço: Rodovia BR 101 - Sul Km 313, Fazenda Santa Fé, Xuri, Vila Velha/ES. CEP: 29.100-000

UNIDADES LOCALIZADAS EM VIANA (COMPLEXO PENITENCIÁRIO DE VIANA).

CENTRO DE TRIAGEM DE VIANA (CTV)

Endereço: Rodovia BR 262 / Km 18,5 – Viana/ES – CEP: 29130-055

CENTRO DE DETENÇÃO PROVISÓRIA DE VIANA II (CDPV II)

Endereço: Rodovia BR 262 / Km 18,5 – Viana/ES – CEP: 29130-055

PENITENCIÁRIA AGRÍCOLA DO ESPÍRITO SANTO (PAES)

Endereço: Rodovia BR 262 / Km 18,5 – Viana/ES – CEP: 29130-055

UNIDADE DE SAÚDE DO SISTEMA PENAL (USSP)

Endereço: Rodovia BR 262 / Km 18,5 – Viana/ES – CEP: 29130-055

PENITENCIÁRIA DE SEGURANÇA MÉDIA I (PSME I)

Endereço: Rodovia BR 262 / Km 18,5 – Viana/ES – CEP: 29130-055

PENITENCIÁRIA DE SEGURANÇA MÉDIA II (PSME II)



Endereço: Rodovia BR 262 / Km 18,5 - Viana/ES - CEP: 29130-055

PENITENCIÁRIA DE SEGURANÇA MÁXIMA I (PSMA I)

Endereço: Rodovia BR 262 / Km 18,5 - Viana/ES - CEP: 29130-055

PENITENCIÁRIA DE SEGURANÇA MÁXIMA II (PSMA II)

Endereço: Rodovia BR 262 / Km 18,5 - Viana/ES - CEP: 29130-055

CENTRO DE DETENÇÃO PROVISÓRIA DE GUARAPARI (CDPG)

Endereço: Rodovia do Sol, Contorno Argilino Dario, Km 51,3 – Maxinda – Guarapari/ES – CEP: 29200-970

UNIDADE LOCALIZADAS EM SERRA.

CENTRO DE DETENÇÃO PROVISÓRIA DA SERRA (CDPS)

Endereço: Rodovia do Contorno - BR 101 - Km 278 - Distrito de Queimados - Serra/ES - CEP:

29160-000

UNIDADES LOCALIZADAS EM LINHARES.

PENITENCIÁRIA REGIONAL DE LINHARES (PRL)

Endereço: Rua Projetada – S/N – Jardim Laguna – Linhares/ES – CEP: 29900-970

CENTRO DE DETENÇÃO E RESSOCIALIZAÇÃO DE LINHARES (CDRL)

Endereço: Rodovia ES 440 - Km 02 - Bebedouro - Linhares/ES - Caixa Postal: 341 - CEP: 29900-970

UNIDADE LOCALIZADA EM BARRA DE SÃO FRANCISCO.

PENITENCIÁRIA REGIONAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO (PRBSF)

Endereço: Rodovia/ES - nº 320 - Km 02 - CEP: 29800-000

UNIDADES LOCALIZADAS EM COLATINA.

PENITENCIÁRIA SEMIABERTA MASCULINA DE COLATINA (PSMCOL)

Endereço: Avenida das Nações - S/N - Bairro Benjamin Carlos dos Santos (IBC) - Colatina/ES - CEP: 29712-

408

CENTRO PRISIONAL FEMININO DE COLATINA (CPFCOL)

Endereço: Córrego Santa Fé – S/N – Colatina/ES – CEP: 29700-970

CENTRO DE DETENÇÃO PROVISÓRIA DE COLATINA (CDPCOL)

Endereço: Córrego Santa Fé – S/N – Colatina/ES – CEP: 29700-970

PENITENCIÁRIA DE SEGURANÇA MÉDIA DE COLATINA (PSMECOL)

Endereço: Córrego Santa Fé – S/N – Colatina/ES – CEP: 29700-970

UNIDADES LOCALIZADAS EM CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM.

PENITENCIÁRIA REGIONAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM (PRCI)

Endereço: Fazenda Monte Líbano – S/N – Zona Rural – Cachoeiro de Itapemirim/ES – CEP: 29300-970

CENTRO PRISIONAL FEMININO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM (CPFCI)

Endereço: Fazenda Monte Líbano – S/N – Zona Rural – Cachoeiro de Itapemirim/ES – CEP: 29300-970

CENTRO DE DETENÇÃO PROVISÓRIA DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM (CDPCI)



Endereço: Rodovia do Governador Lacerda de Aguiar, Km 01, Bairro Coronel Borges, Cachoeiro de

Itapemirim/ES. CEP: 29.306.095

UNIDADE LOCALIZADA EM ARACRUZ.

CENTRO DE DETENÇÃO PROVISÓRIA DE ARACRUZ (CDPA)

Endereço: Est. Aracruz – Coqueiral – S/N – Fátima – Aracruz/ES – CEP: 29192-205

UNIDADE LOCALIZADA EM MARATAIZES.

CENTRO DE DETENÇÃO PROVISÓRIA DE MARATAÍZES (CDPM)

Endereço: Rua Espinha de Peixe – S/N – Bairro Acapulco – Marataízes/ES – CEP: 29345-000

UNIDADE LOCALIZADA EM SÃO DOMINGOS.

CENTRO DE DETENÇÃO PROVISÓRIA DE SÃO DOMINGOS DO NORTE (CDPSDN)

Endereço: Córrego Braço do Sul – Km 80 – S/N – São Domingos do Norte/ES – CEP: 29745-000

UNIDADES LOCALIZADAS EM SÃO MATEUS.

CENTRO DE DETENÇÃO PROVISÓRIA DE SÃO MATEUS (CDPSM)

Endereço: BR 101 Norte – Km 72,5 – Fazenda Rancho das Telhas – Zona Rural – São Mateus/ES –

CEP: 29930-000

PENITENCIÁRIA REGIONAL DE SÃO MATEUS (PRSM)

Endereço: Rodovia Governador Mario Covas (BR 101 Norte) – Km 72,5 - S/N – Rio Preto da Rodovia – São

Mateus/ES - CEP: 29940-800



www.invisa.org.br ANEXO IV

METAS ASSISTENCIAIS COM RESPONSABILIDADE MÉDICA

1) REALIZAR O ACOMPANHAMENTO INTEGRAL DA ASSISTÊNCIA AO PRÉ-NATAL

- Acompanhamento médico mensal de todas as gestantes da unidade prisional.
- Ofertar assistência no âmbito da Atenção Primária voltada ao acompanhamento do pré-natal conforme diretrizes assistenciais apontadas pelos protocolos validados pela Gerência de Saúde do Sistema Penal-SEJUS.

2) REALIZAR O ACOMPANHAMENTO INTEGRAL DA ASSISTÊNCIA PÓS PARTO E PUERICULTURA

- Pós parto: O acompanhamento médico é obrigatório durante os dois primeiros meses após o parto à todas as puérperas da unidade prisional, após esse prazo a paciente pode receber alta da linha de cuidado.
- Puericultura: Acompanhamento médico mensal de todos os bebês/crianças do espaço materno-infantil.
- Ofertar assistência no âmbito da Atenção Primária voltada ao acompanhamento da puérpera e da criança conforme diretrizes assistenciais apontadas pelos protocolos validados pela Gerência de Saúde do Sistema Penal- SEJUS.

3) REALIZAR ACOMPANHAMENTO DOS CASOS DIAGNOSTICADOS DE HIPERTENSÃO ARTERIAL

- Acompanhamento médico trimestral de 100 % dos hipertensos da unidade.
- Ofertar assistência no âmbito da Atenção Primária voltada ao acompanhamento do hipertenso conforme diretrizes assistenciais apontadas pelos protocolos validados pela Gerência de Saúde do Sistema Penal-SEJUS.

4) REALIZAR ACOMPANHAMENTO DOS CASOS DIAGNOSTICADOS DE DIABETES

- Acompanhamento médico trimestral de 100% dos pacientes diabéticos da unidade.
- Ofertar assistência no âmbito da Atenção Primária voltada ao acompanhamento do diabético conforme diretrizes assistenciais apontadas pelos protocolos validados pela Gerência de Saúde do Sistema Penal- SEJUS.

5) OFERTAR ASSISTÊNCIA MÉDICA À PPL

- Ofertar assistência médica no âmbito da Atenção Primária voltada ao atendimento das doenças/condições crônicas e agudas sob a forma de demanda espontânea e programada.
- Considera-se ação realizada: a oferta mensal de assistência médica em quantidade mínima proporcional ao período avaliado, tendo em vista critério de 1 consulta por preso por ano.



• Método de cálculo da medida de desempenho: População Prisional da Unidade no primeiro dia do período avaliado/12

6) REALIZAR CONSULTA DE TRIAGEM MULTIDISCIPLINAR

- Considera-se ação realizada: a oferta de uma consulta de triagem* com cada profissional de nível superior da unidade a 100% da PPL, ingressante nos primeiros 30 dias**, a contar da data de admissão.
- *As consultas deverão obedecer a critérios mínimos como peso e sinais vitais.
- **CTV Prazo: 72h úteis (após a Audiência de Custódia)

7) REALIZAR BUSCA ATIVA DE SINTOMÁTICOS RESPIRATÓRIOS COM ÊNFASE À TUBERCULOSE.

- Considera-se ação realizada: a oferta de no mínimo uma avaliação de sintomático respiratório mensal em quantidade mínima proporcional ao período avaliado, tendo em vista critério de 1 busca ativa por preso por ano, considerando ainda que os usuários com indicação deverão ser submetidos a exames e investigação clínica para diagnóstico.
- Método de cálculo da medida de desempenho População Prisional da Unidade no primeiro dia do período avaliado/12

Ação sob responsabilidade de todos os profissionais de Nível Superior da Equipe multidisciplinar de Saúde.

8) REALIZAR TRATAMENTO DE TUBERCULOSE

- Acompanhamento médico mensal de 100% dos pacientes diagnosticados.
- •Ofertar assistência no âmbito da Atenção Primária voltada ao acompanhamento do paciente com tuberculose conforme diretrizes assistenciais apontadas pelos protocolos validados pela Gerência de Saúde do Sistema Penal- SEJUS.

9) REALIZAR ACOMPANHAMENTO E INTERVENÇÃO PRECOCE DAS DOENÇAS VINCULADAS AOS PRINCIPAIS GRUPOS DE INTERNAÇÕES DA PPL

- Ofertar assistência médica e/ou de enfermagem no âmbito da Atenção Primária voltada ao acompanhamento precoce dos casos de doenças mais frequentes* no Sistema Penitenciário a fim de reduzir internações hospitalares desnecessárias, conforme diretrizes assistenciais do SUS.
- *Considera-se como grupo de doenças mais incidentes no Sistema Penitenciário: Doenças do Aparelho Respiratório (Pneumonia, Asma, Bronquite), Digestivo (Gastroenterite, Dispepsia), Geniturinário (Infecção do Trato Urinário, Litíase Renal), Traumas e Lesões, Intoxicação Medicamentosa.
- •Acompanhamento médico até alta por cura da linha de cuidado de 100% dos casos diagnosticados de doenças mais incidentes.



10) ACOMPANHAR OS CASOS DIAGNOSTICADOS DE HIV/AIDS, INFECÇÕES SEXUALMENTE TRANSMISSÍVEIS - IST'S E HEPATITES VIRAIS

- Considera-se ação realizada: o acompanhamento em dia de 100% dos casos diagnosticados de HIV/AIDS, IST's e Hepatites Virais.
- HIV: Acompanhamento médico mensal O atendimento pelo médico da referência é contabilizado como acompanhamento mensal, portanto deve ter o registro no HINFO por meio da evolução de retorno de escolta ou atendimento na linha de cuidado especificando o acompanhamento pela referência no período em questão e demais procedimentos realizados.
- Hepatites: Acompanhamento médico trimestral. O atendimento pelo médico da referência é contabilizado como acompanhamento, portanto deve ter o registro no HINFO por meio da evolução de retorno de escolta ou atendimento na linha de cuidado especificando o acompanhamento pela referência no período em questão e demais procedimentos realizados.
- Demais IST's (Sífilis e HPV): Acompanhamento médico até alta por cura da linha de cuidado.

11) REALIZAR BUSCA ATIVA DE SINTOMÁTICOS DERMATOLÓGICOS COM ÊNFASE À HANSENÍASE

- Considera-se ação realizada: a oferta de no mínimo uma avaliação de sintomático dermatológico mensal em quantidade mínima proporcional ao período avaliado, tendo em vista critério de 1 busca ativa por preso por ano, considerando ainda que os usuários com indicação deverão ser submetidos a exames e investigação clínica para diagnóstico.
- Método de cálculo da medida de desempenho População Prisional da Unidade no primeiro dia do período avaliado/12

Ação sob responsabilidade de todos os profissionais de Nível Superior da Equipe multidisciplinar de Saúde.

12) REALIZAR TRATAMENTO DE HANSENÍASE E OUTRAS DERMATOSES

- Considera-se ação realizada: o acompanhamento em dia de 100% dos casos diagnosticados de hanseníase e outras dermatoses (Escabiose, Tínea corporis, Pitiríase versicolor, Dermatite de fraldas, Piodermite, Furunculose, Dermatite, Erisipela, Dermatite seborreica, Vitiligo, Tínea pedis).
- Hanseníase: Acompanhamento médico trimestral. O atendimento pelo médico da referência é contabilizado como acompanhamento, portanto deve ter o registro no HINFO por meio da evolução de retorno de escolta ou atendimento na linha de cuidado especificando o acompanhamento pela referência no período em questão e demais procedimentos realizados.
- Outras dermatoses: Acompanhamento médico até alta por cura da linha de cuidado

13) REALIZAR MEDIDAS DE PREVENÇÃO E PROTEÇÃO NO ÂMBITO DA SAÚDE DA MULHER (COMPONENTE COLPOCITOLOGIA)



- Ofertar a toda PPL feminina, serviços de rastreamento de câncer do colo do útero (colpocitologia) conforme protocolo estabelecido pela SEJUS.
- Considera-se ação realizada: a oferta mensal de colpocitológico em quantidade mínima proporcional ao período avaliado, tendo em vista critério mínimo de 1 colpocitológico por presa por ano

14) Realizar medidas de prevenção e proteção no âmbito da saúde da mulher (componente mamografia)

- Ofertar à PPL feminina os serviços de rastreamento de câncer de mama, seguindo as diretrizes assistenciais do Ministério da Saúde (Portaria MS Nº1253 de 12 de novembro de 2013) validadas pela SEJUS. Considera-se população elegível para a presente ação os seguintes públicos: Todas as mulheres acima de 50 anos; todas as mulheres com histórico familiar de câncer e todas as mulheres com indicação clínica.
- Considera-se ação realizada: a oferta mensal de mamografia em quantidade mínima proporcional ao período avaliado, tendo em vista critério mínimo de 1 mamografia por presa por ano, considerando o público elegível.

15) Realizar medidas de prevenção e proteção no âmbito da saúde do homem (componente câncer de próstata)

- Ofertar à PPL masculina os serviços de rastreamento de câncer de próstata, seguindo as diretrizes assistenciais do Ministério da Saúde e da Sociedade Brasileira de Urologia validadas pela SEJUS. Considera-se população elegível para a presente ação os seguintes públicos: Todos os homens acima de 45 anos com histórico familiar e/ou negros; Todos os homens acima de 50 anos
- Considera-se ação realizada: a oferta mensal de PSA em quantidade mínima proporcional ao período avaliado, tendo em vista critério mínimo de 1 exame por preso / ano, considerando a população elegível.

16) Realizar avaliação de contatos dos casos de Tuberculose e Hanseníase

- Examinar os contatos dos casos de hanseníase e tuberculose com exame físico e aplicação de sintomático conforme diretrizes assistenciais apontadas pelos protocolos validados pela Gerência de Saúde do Sistema Penal- SEJUS.
- Considera-se ação realizada: a investigação de 100% dos comunicantes da cela.

17) Realizar ações de proteção em situações potenciais de surto de doenças e agravos transmissíveis

- Executar protocolos específicos mediante as situações de surtos no Sistema Penitenciário, visando adotar medidas de controle pertinentes, com vistas a proteção coletiva.
- Considera-se ação realizada: a implementação de 100% das medidas respectivas mencionadas em protocolos de controle de surtos padronizados pela SEJUS. A presente ação será mensurada somente mediante a ocorrência de surto(s) no período avaliado, sendo mensurada por episódio, de forma individualizada.

18) Manter atualizados os sistemas de informação de relevância nacional e interna.



• Manter em dia a apresentação ao Instituto dos documentos relativos ao SCNES dos médicos, assim como manter atualizado os registros nos sistemas internos (HINFO).



www.invisa.org.br ANEXO V MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO DE "PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS EM REGIME DE PLANTÃO NAS UNIDADES DE SAÚDE DO SISTEMA PRISIONAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO" QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO, O INSTITUTO VIDA E SAÚDE - INVISA, E DE OUTRO, A EMPRESA XXXXXXXXX.

1. DO OBJETO

1.1. A presente cotação tem por objeto a escolha da proposta mais vantajosa para a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS EM REGIME DE PLANTÃO NAS UNIDADES DE SAÚDE DO SISTEMA PRISIONAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, sob gestão do INVISA em parceria com Secretaria de Estado da Justiça do Espírito Santo, para atender as necessidades da população prisional, conforme as especificações constantes nas tabelas abaixo.

	CONSOLIDADO					
ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	CARGA HORÁRIA SEMANAL	QTD. POSTOS	LOCALIZAÇÃO DOS POSTOS		
01	MÉDICO GENERALISTA	20 HORAS	11	PSMA II, PSMEI, PSME II, PSMCOL, PSMECOL, CPFCOL PRBSF, CDPSDN, CDRL, CPFCI, CDPM.		
02	MÉDICO GENERALISTA	30 HORAS	18	CDPVV, CASCUVV, PEVV I, PSVV, UCTP, PSC, CPFC, CDPG, PAES, CDPV II, CDPCOL, CDPSM, PRSM, PRL, CDPA, CDPS, CDPCI E PRCI.		
03	MÉDICO GENERALISTA	40 HORAS	04	PEVV II, PEVV III, CTV E PSMA I		
04	MÉDICO GENERALISTA	50 HORAS (40+ 10)	01	PEVV V		
05	MÉDICO DE SAÚDE MENTAL	10 HORAS	01	CDPSM		
06	MÉDICO DE SAÚDE MENTAL	20 HORAS	11	CDPVV, PEVVI, PEVV II, PEVV III, CDPG, PSME II, PSMECOL, PRSM, PRL, CDRL, CDPS.		
07	MÉDICO DE SAÚDE MENTAL	30 HORAS	06	PSVV, PEVV V, PSMA I, CDPV II, CDPCOL, PRCI.		
08	MÉDICO PSIQUIATRA	30 HORAS	01	UCTP		
09	MÉDICO PSIQUIATRA PERITO	30 HORAS	02	UCTP		
10	MÉDICO PSIQUIATRA	ESCALA SEMANAL DE ACORDO COM A DEMANDA	01	+USSP		
11	MÉDICO CARDIOLOGISTA	ESCALA SEMANAL DE ACORDO COM A DEMANDA	01	USSP		



12	MÉDICO RADIOLOGISTA	ESCALA SEMANAL DE ACORDO COM A DEMANDA DE LAUDOS		USSP
13	MÉDICO REFERÊNCIA CLINÍCA	20 HORAS	01	USSP
14	MÉDICO PLANTONISTA DIURNO	12 HORAS	07	USSP
15	MÉDICO PLANTONISTA NOTURNO	12 HORAS	07	USSP

POSTOS POR UNIDADE

UNIDADE	FUNÇÃO	CARGA HORARIA SEMANAL
CENTRO DE DETENÇÃO PROVISÓRIA DE VILA VELHA - CDPVV	MÉDICO GENERALISTA	30 HORAS
	MÉDICO DE SAÚDE MENTAL	20 HORAS
CASA DE CUSTÓDIA DE VILA VELHA - CASCUVV	MÉDICO GENERALISTA	30 HORAS
PENITENCIÁRIA ESTADUAL DE VILA VELHA - PEVV I	MÉDICO GENERALISTA	30 HORAS
	MÉDICO DE SAÚDE MENTAL	20 HORAS
PENITENCIÁRIA ESTADUAL DE VILA VELHA - PEVV II	MÉDICO GENERALISTA	40 HORAS
	MÉDICO DE SAÚDE MENTAL	20 HORAS
PENITENCIÁRIA ESTADUAL DE VILA VELHA - PEVV III	MÉDICO GENERALISTA	40 HORAS
	MÉDICO DE SAÚDE MENTAL	20 HORAS
PENITENCIÁRIA SEMIABERTA DE VILA VELHA - PSVV	MÉDICO GENERALISTA	30 HORAS
	MÉDICO DE SAÚDE MENTAL	30 HORAS
PENITENCIÁRIA ESTADUAL DE VILA VELHA - PEVV V	MÉDICO GENERALISTA	50 HORAS (40 HORAS MAIS 10 HORAS)
	MÉDICO DE SAÚDE SAUDE MENTAL	30 HORAS
UNIDADE DE CUSTÓDIA E TRATAMENTO PSIQUIÁTRICO - UCTP	MÉDICO PSIQUIATRA PERITO	30 HORAS
	MÉDICO PSIQUIATRA	30 HORAS
	MÉDICO PSIQUIATRA PERITO	30 HORAS
	MÉDICO GENERALISTA	30 HORAS
PENITENCIÁRIA SEMIABERTA DE CARIACICA- PSC	MÉDICO GENERALISTA	30 HORAS
CENTRO PRISIONAL FEMININO DE CARIACICA - CPFC	MÉDICO GENERALISTA	30 HORAS
CENTRO DE DETENÇÃO PROVISÓRIA DE GUARAPARI - CDPG	MÉDICO GENERALISTA	30 HORAS
	MÉDICO DE SAÚDE MENTAL	20 HORAS
CENTRO DE TRIAGEM DE VIANA - CTV	MÉDICO GENERALISTA	40 HORAS
PENITENCIÁRIA AGRÍCOLA DO ESPÍRITO SANTO - PAES	MÉDICO GENERALISTA	30 HORAS
PENITENCIÁRIA DE SEGURANÇA MÁXIMA - PSMA I	MÉDICO GENERALISTA	40 HORAS
	MÉDICO DE SAÚDE MENTAL	30 HORAS
PENITENCIÁRIA DE SEGURANÇA MÁXIMA - PSMA II	MÉDICO GENERALISTA	20 HORAS
PENITENCIÁRIA DE SEGURANÇA MÉDIA - PSME I	MÉDICO GENERALISTA	20 HORAS
PENITENCIÁRIA DE SEGURANÇA MÉDIA - PSME II	MÉDICO GENERALISTA	20 HORAS
	MÉDICO DE SAÚDE MENTAL	20 HORAS



MÉDICO PLANTONISTA DIURNO 12 HRS MÉDICO PLANTONISTA 12 HRS MÉDICO PLANTONISTA 12 HRS MEDICO PLANTONISTA 12 HRS NOTURNO 12 HRS MÉDICO PLANTONISTA 12 HRS MÉDICO P		8	
MÉDICO PLANTONISTA DIURNO		MÉDICO PLANTONISTA DIURNO	12 HRS
MÉDICO PLANTONISTA DIURNO 12 HRS MÉDICO PLANTONISTA NOTURNO MÉDICO PLANTONISTA NOTURNO 12 HRS MÉDICO PLANTONISTA NOTURNO MÉDICO PLANTONISTA NOTURNO 12 HRS MÉDICO PLANTONISTA NOTURNO MÉDICO CARDIOLOGISTA MÉDICO CARDIOLOGISTA MÉDICO CARDIOLOGISTA MÉDICO CARDIOLOGISTA MÉDICO PLANTONISTA NOTURNO MÉDICO PLANTONISTA NOTURNO MÉDICO PLANTONISTA NOTURNO MÉDICO PLANTONISTA NOTURNO MÉDICO DESAUDICACIONISTA NOTURNO MÉDICO DESAUDE MENTAL MÉDICO GENERALISTA 30 HORAS MÉDICO GENERALISTA 30 HORAS MÉDICO DE SAÚDE MENTAL 30 HORAS MÉDICO DE SAÚDE MENTAL 20 HORAS MÉDICO GENERALISTA 20 HORAS MÉDICO DE SAÚDE MENTAL 20 HORAS MÉDICO GENERALISTA 20 HORAS MÉDICO GENERALISTA 20 HORAS MÉDICO GENERALISTA 20 HORAS MÉDICO GENERALISTA 30 HORAS MÉDICO DE SAÚDE MENTAL 20 HORAS MÉDICO GENERALISTA 30 HORAS MÉDICO DE SAÚDE MENTAL 20 HORAS		MÉDICO PLANTONISTA DIURNO	12 HRS
MÉDICO PLANTONISTA DIURNO 12 HRS MÉDICO PLANTONISTA DIURNO 12 HRS MÉDICO PLANTONISTA DIURNO 12 HRS MÉDICO PLANTONISTA NOTURNO MÉDICO GENERALISTA NOTURNO MÉDICO DE SAÚDE MENTAL NOTURNO NE MEDICO		MÉDICO PLANTONISTA DIURNO	12 HRS
MÉDICO PLANTONISTA DIURNO 12 HRS MÉDICO PLANTONISTA DIURNO 12 HRS MÉDICO PLANTONISTA NOTURNO MÉDICO CARDIOLOGISTA MÉDICO CARDIOLOGISTA MÉDICO PSIQUIATRA - MÉDICO PSIQUIATRA - MÉDICO GENERALISTA 30 HORAS MÉDICO DE SAÚDE MENTAL 20 HORAS PENITENCIÁRIA SEGIONAL DE COLATINA - PÉDICO GENERALISTA 20 HORAS MÉDICO DE SAÚDE MENTAL 20 HORAS PENITENCIÁRIA REGIONAL DE BARRA DE SÃO MÉDICO DE SAÚDE MENTAL 20 HORAS MÉDICO DE SAÚDE MENTAL 20 HORAS MÉDICO GENERALISTA 30 HORAS MÉDICO GENERALISTA 30 HORAS MÉDICO DE SAÚDE MENTAL 10 HORAS MÉDICO GENERALISTA 30 HORAS MÉDICO DE SAÚDE MENTAL 20 HORAS		MÉDICO PLANTONISTA DIURNO	12 HRS
MÉDICO PLANTONISTA DIURNO 12 HRS MÉDICO PLANTONISTA NOTURNO 12 HRS MÉDICO GENERALISTA 20 HORAS MÉDICO DE SAÚDE MENTAL 20 HORAS MÉDICO GENERALISTA 30 HORAS		MÉDICO PLANTONISTA DIURNO	12 HRS
MÉDICO PLANTONISTA NOTURNO MÉDICO CARDIOLOGISTA — MÉDICO CARDIOLOGISTA — MÉDICO CARDIOLOGISTA — MÉDICO PSIQUIATRA — MÉDICO GENERALISTA MÉDICO GENERALISTA MÉDICO GENERALISTA MÉDICO DE SAÚDE MENTAL PENITENCIÁRIA SEMIABERTA MASCULINA DE COLATINA — PSMCOL MÉDICO GENERALISTA MÉDICO GENERALISTA MÉDICO GENERALISTA MÉDICO GENERALISTA MÉDICO DE SAÚDE MENTAL MÉDICO DE SAÚDE MENTAL MÉDICO DE SAÚDE MENTAL MÉDICO DE SAÚDE MENTAL MÉDICO DE SAÚDE MENTAL MÉDICO DE SAÚDE MENTAL MÉDICO DE SAÚDE MENTAL MÉDICO DE SAÚDE MENTAL MÉDICO DE SAÚDE MENTAL MÉDICO DE SAÚDE MENTAL MÉDICO DE SAÚDE MENTAL MÉDICO DE SAÚDE MENTAL MÉDICO DE SAÚDE MENTAL MÉDICO DE SAÚDE MENTAL MÉDICO DE SAÚDE MENTAL MÉDICO DE SAÚDE MENTAL MÉDICO DE SAÚDE MENTAL MÉDICO DE SAÚDE MENTAL MÉDICO DE SAÚDE MENTAL MÉDICO GENERALISTA MÉDICO DE SAÚDE MENTAL MEDICO DE SAÚDE MENTAL MEDICO GENERALISTA MÉDICO GENERALISTA MÉDICO GENERALISTA MÉDICO GENERALISTA MÉDICO GENERALISTA MÉDICO DE SAÚDE MENTAL MEDICO MENTE MEDICO MEDICO MEDI		MÉDICO PLANTONISTA DIURNO	12 HRS
NOTURNO MÉDICO PLANTONISTA NOTURNO MÉDICO CARDIOLOGISTA MÉDICO CARDIOLOGISTA MÉDICO CARDIOLOGISTA MÉDICO CARDIOLOGISTA MÉDICO CARDIOLOGISTA MÉDICO PLANTONISTA NOTURNO MÉDICO CARDIOLOGISTA MÉDICO CARDIOLOGISTA MÉDICO SADIOLOGISTA MÉDICO SADIOLOGISTA MÉDICO DE SIQUIATRA - MÉDICO GENERALISTA MÉDICO DE SAÚDE MENTAL MÉDICO DE SAÚDE MENTAL MÉDICO GENERALISTA MÉDICO GENERALISTA MÉDICO GENERALISTA MÉDICO GENERALISTA MÉDICO GENERALISTA MÉDICO DE SAÚDE MENTAL MÉDICO GENERALISTA MÉDICO DE SAÚDE MENTAL MÉDICO GENERALISTA MÉDICO		MÉDICO PLANTONISTA DIURNO	12 HRS
MÉDICO PLANTONISTA NOTURNO MÉDICO CARDIOLOGISTA — MÉDICO CARDIOLOGISTA — MÉDICO PSIQUIATRA — MÉDICO PSIQUIATRA — MÉDICO DE SIQUIATRA — MÉDICO DE SAÚDE MENTAL MÉDICO DE SAÚDE MENTAL MÉDICO GENERALISTA MÉDICO DE SAÚDE MENTAL MÉDICO GENERALISTA MÉDICO DE SAÚDE MENTAL MEDICO DE SAÚDE MENTAL MEDIC		MÉDICO PLANTONISTA	12 LIDC
NOTURNO MÉDICO PLANTONISTA NOTURNO MÉDICO CARDIOLOGISTA MÉDICO CARDIOLOGISTA MÉDICO RADIOLOGISTA MÉDICO REPERÊNCIA CLINÍCA DE MÉDICO PSIQUIATRA - MÉDICO REFERÊNCIA CLINÍCA MÉDICO DE SAÚDE MENTAL MÉDICO DE SAÚDE MENTAL MÉDICO DE SAÚDE MENTAL MÉDICO GENERALISTA MÉDICO GENERALISTA MÉDICO DE SAÚDE MENTAL MÉDICO DE SAÚDE MENTAL MÉDICO DE SAÚDE MENTAL DE HORAS MÉDICO DE SAÚDE MENTAL MÉDICO GENERALISTA MÉDICO DE SAÚDE MENTAL MÉDICO GENERALISTA MÉDICO GENERALISTA MÉDICO GENERALISTA MÉDICO DE SAÚDE MENTAL MÉDICO GENERALISTA MÉDICO DE SAÚDE MENTAL MÉDICO GENERALISTA MÉDICO DE SAÚDE MENTAL MEDICO GENERALISTA MÉDICO DE SAÚDE MENTAL MEDICO DE SAÚDE		NOTURNO	12 HK3
MÉDICO PLANTONISTA NOTURNO MÉDICO GADIOLOGISTA — MÉDICO PLANTONISTA NOTURNO MÉDICO GADIOLOGISTA — MÉDICO PLANTONISTA NOTURNO MÉDICO GENERALISTA — MÉDICO PLANTONISTA MÉDICO PLANTONISTA MÉDICO PLANTONISTA NOTURNO MÉDICO GENERALISTA — MÉDICO PLANTONISTA MÉDICO DE SAÚDE MENTAL MÉDICO DE SAÚDE MENTAL MÉDICO DE SAÚDE MENTAL MÉDICO GENERALISTA MÉDICO DE SAÚDE MENTAL MEDICO DE SAÚDE MENTAL M			12 HRS
NOTURNO MÉDICO PLANTONISTA NOTURNO MÉDICO CARDIOLOGISTA MÉDICO CARDIOLOGISTA MÉDICO PSIQUIATRA - MÉDICO PSIQUIATRA - MÉDICO PSIQUIATRA - MÉDICO GENERALISTA MÉDICO GENERALI			
MÉDICO PLANTONISTA NOTURNO MÉDICO CARDIOLOGISTA - MÉDICO PSIQUIATRA - MÉDICO PSIQUIATRA - MÉDICO GENERALISTA MÉDICO GENERALISTA MÉDICO DE SAÚDE MENTAL MÉDICO GENERALISTA MÉDICO GENERALISTA 20 HORAS MÉDICO GENERALISTA 20 HORAS MÉDICO GENERALISTA 20 HORAS MÉDICO DE SAÚDE MENTAL 20 HORAS MÉDICO DE SAÚDE MENTAL 20 HORAS MÉDICO DE SAÚDE MENTAL 20 HORAS MÉDICO GENERALISTA 30 HORAS MÉDICO GENERALISTA 30 HORAS MÉDICO DE SAÚDE MENTAL 10 HORAS			12 HRS
NOTURNO MÉDICO PLANTONISTA NOTURNO MÉDICO CARDIOLOGISTA - MÉDICO CARDIOLOGISTA - MÉDICO PSIQUIATRA - MÉDICO PSIQUIATRA - MÉDICO GENERALISTA 30 HORAS MÉDICO DE SAÚDE MENTAL 30 HORAS MÉDICO DE SAÚDE MENTAL 20 HORAS MÉDICO GENERALISTA 30 HORAS MÉDICO GENERALISTA 30 HORAS MÉDICO GENERALISTA 30 HORAS MÉDICO DE SAÚDE MENTAL 10 HORAS			
MÉDICO PLANTONISTA NOTURNO MÉDICO CARDIOLOGISTA —— MÉDICO RADIOLOGISTA —— MÉDICO PSIQUIATRA —— MÉDICO PSIQUIATRA —— MÉDICO PSIQUIATRA —— MÉDICO PSIQUIATRA —— MÉDICO GENERALISTA MÉDICO DE SAÚDE MENTAL PSMECOL MÉDICO GENERALISTA MÉDICO DE SAÚDE MENTAL PSMECOL MÉDICO GENERALISTA MÉDICO DE SAÚDE MENTAL MÉDICO DE SAÚDE MENTAL MÉDICO DE SAÚDE MENTAL MÉDICO DE SAÚDE MENTAL MÉDICO GENERALISTA MÉDICO DE SAÚDE MENTAL MÉDICO GENERALISTA MÉDICO GENERALISTA MÉDICO DE SAÚDE MENTAL MÉDICO GENERALISTA MÉDICO DE SAÚDE MENTAL MÉDICO GENERALISTA MÉDICO DE SAÚDE MENTAL MÉDICO DE SAÚDE M			12 HRS
MÉDICO PLANTONISTA NOTURNO MÉDICO CARDIOLOGISTA MÉDICO REPOSITA MÉDICO PLANTONISTA MÉDICO GENERALISTA MÉDICO DE SAÚDE MENTAL MÉDICO GENERALISTA MÉDICO DE SAÚDE MENTAL MEDICO DE SAÚDE MENTAL MÉDICO DE SAÚDE MENTAL MEDICO D			
NOTURNO MÉDICO PLANTONISTA NOTURNO MÉDICO CARDIOLOGISTA MÉDICO CARDIOLOGISTA MÉDICO PSIQUIATRA - MÉDICO PSIQUIATRA - MÉDICO PSIQUIATRA - MÉDICO PSIQUIATRA - MÉDICO GENERALISTA PENITENCIÁRIA SEMIABERTA MASCULINA DE COLATINA PSMCOL MÉDICO GENERALISTA MÉDICO GENERALISTA MÉDICO DE SAÚDE MENTAL MÉDICO DE SAÚDE MENTAL MÉDICO GENERALISTA MÉDICO DE SAÚDE MENTAL MEDICO			12 HRS
MÉDICO PLANTONISTA NOTURNO MÉDICO CARDIOLOGISTA - MÉDICO RADIOLOGISTA - MÉDICO PLANTONISTA MÉDICO CARDIOLOGISTA - MÉDICO PLANTONISTA MÉDICO RADIOLOGISTA - MÉDICO PLANTONISTA MÉDICO PLANTONISTA MÉDICO PLANTONISTA MÉDICO PLANTONISTA MÉDICO PLANTONISTA - MÉDICO PLANTONISTA - MÉDICO GENERALISTA - MÉDICO GENERALISTA - PENITENCIÁRIA SEMIABERTA MASCULINA DE COLATINA - PSMCOL - PENITENCIÁRIA DE SEGURANÇA MÉDIA DE COLATINA - PSMECOL - MÉDICO GENERALISTA - MÉDICO DE SAÚDE MENTAL - MÉDICO DE SAÚDE - MÉDICO DE SAÚDE -		MÉDICO PLANTONISTA	12 LIDC
NOTURNO MÉDICO CARDIOLOGISTA - MÉDICO RADIOLOGISTA - MÉDICO PSIQUIATRA - MÉDICO PSIQUIATRA - MÉDICO PSIQUIATRA - MÉDICO REFERÊNCIA CLINÍCA 20 HORAS CENTRO DE DETENÇÃO PROVISÓRIA DE COLATINA - CDPCOL MÉDICO GENERALISTA 30 HORAS PENITENCIÁRIA SEMIABERTA MASCULINA DE COLATINA - PSMCOL MÉDICO GENERALISTA 20 HORAS PENITENCIÁRIA DE SEGURANÇA MÉDIA DE COLATINA - PSMECOL MÉDICO GENERALISTA 20 HORAS MÉDICO DE SAÚDE MENTAL 20 HORAS CENTRO PROVISÓRIO FEMININO DE COLATINA - CPFCOL MÉDICO GENERALISTA 20 HORAS PENITENCIÁRIA REGIONAL DE BARRA DE SÃO MÉDICO GENERALISTA 20 HORAS MÉDICO GENERALISTA 30 HORAS MÉDICO DE SAÚDE MENTAL 10 HORAS MÉDICO DE SAÚDE MENTAL 10 HORAS MÉDICO DE SAÚDE MENTAL 10 HORAS MÉDICO DE SAÚDE MENTAL 20 HORAS MÉDICO DE SAÚDE MENTAL 10 HORAS MÉDICO DE SAÚDE MENTAL 20 HORAS MÉDICO DE SAÚDE MENTAL 10 HORAS MÉDICO DE SAÚDE MENTAL 20 HORAS MÉDICO DE SAÚDE MENTAL 30 HORAS MÉDICO DE SAÚDE MENTAL 20 HORAS		NOTURNO	12 HK5
MÉDICO CARDIOLOGISTA MÉDICO CARDIOLOGISTA MÉDICO PSIQUIATRA - MÉDICO GENERALISTA 30 HORAS CENTRO DE DETENÇÃO PROVISÓRIA DE COLATINA - CDPCOL MÉDICO DE SAÚDE MENTAL - PSMCOL MÉDICO GENERALISTA 20 HORAS PENITENCIÁRIA SEMIABERTA MASCULINA DE COLATINA - PSMCOL MÉDICO GENERALISTA 20 HORAS MÉDICO DE SAÚDE MENTAL 20 HORAS MÉDICO DE SAÚDE MENTAL 20 HORAS MÉDICO DE SAÚDE MENTAL 20 HORAS MÉDICO GENERALISTA 30 HORAS MÉDICO DE SAÚDE MENTAL 10 HORAS MÉDICO DE SAÚDE MENTAL MÉDICO DE SAÚDE MENTAL 10 HORAS MÉDICO DE SAÚDE MENTAL 20 HORAS MÉDICO DE SAÚDE MENTAL 20 HORAS MÉDICO DE SAÚDE MENTAL 30 HORAS MÉDICO DE SAÚDE MENTAL 20 HORAS		MÉDICO PLANTONISTA	12 HRS
MÉDICO RADIOLOGISTA USSP MÉDICO PSIQUIATRA - MÉDICO PSIQUIATRA - MÉDICO REFERÊNCIA CLINÍCA 20 HORAS CENTRO DE DETENÇÃO PROVISÓRIA DE COLATINA - CDPCOL MÉDICO DE SAÚDE MENTAL - PSMCOL MÉDICO GENERALISTA - PSMCOL MÉDICO DE SAÚDE MENTAL - PSMCOL MÉDICO DE SAÚDE MENTAL - PSMCOL MÉDICO DE SAÚDE MENTAL - PSMCOL MÉDICO GENERALISTA - MÉDICO GENERALISTA			12 11113
USSP MÉDICO PSIQUIATRA DESP MÉDICO REFERÊNCIA CLINÍCA 20 HORAS CENTRO DE DETENÇÃO PROVISÓRIA DE COLATINA - COPCOL MÉDICO DE SAÚDE MENTAL 30 HORAS MÉDICO DE SAÚDE MENTAL 30 HORAS MÉDICO DE SAÚDE MENTAL 30 HORAS MÉDICO GENERALISTA 20 HORAS PENITENCIÁRIA DE SEGURANÇA MÉDIA DE COLATINA - PSMECOL MÉDICO DE SAÚDE MENTAL 20 HORAS MÉDICO DE SAÚDE MENTAL 20 HORAS MÉDICO DE SAÚDE MENTAL 20 HORAS MÉDICO GENERALISTA 30 HORAS MÉDICO DE SAÚDE MENTAL 40 HORAS			-
USSP MÉDICO REFERÊNCIA CLINÍCA 20 HORAS CENTRO DE DETENÇÃO PROVISÓRIA DE COLATINA - CDPCOL MÉDICO GENERALISTA 30 HORAS PENITENCIÁRIA SEMIABERTA MASCULINA DE COLATINA - PSMCOL MÉDICO GENERALISTA 20 HORAS PENITENCIÁRIA DE SEGURANÇA MÉDIA DE COLATINA - PSMECOL MÉDICO GENERALISTA 20 HORAS CENTRO PROVISÓRIO FEMININO DE COLATINA - CPFCOL MÉDICO GENERALISTA 20 HORAS PENITENCIÁRIA REGIONAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO - PRBSF CENTRO DE DETENÇÃO PROVISÓRIA DE SÃO DOMINGOS DO NORTE - CDPSDN MÉDICO GENERALISTA 20 HORAS CENTRO DE DETENÇÃO PROVISÓRIA DE SÃO DOMINGOS DO NORTE - CPPSDN MÉDICO GENERALISTA 20 HORAS CENTRO DE DETENÇÃO PROVISÓRIA DE SÃO MATEUS - CDPSM MÉDICO GENERALISTA 30 HORAS PENITENCIÁRIA REGIONAL DE LINHARES - PRL MÉDICO DE SAÚDE MENTAL 10 HORAS MÉDICO GENERALISTA 30 HORAS MÉDICO GENERALISTA 30 HORAS MÉDICO GENERALISTA 30 HORAS MÉDICO GENERALISTA 30 HORAS MÉDICO DE SAÚDE MENTAL 20 HORAS MÉDICO DE SAÚDE MENTAL 30 HORAS MÉDICO DE SAÚDE MENTAL 20 HORAS MÉDICO DE SAÚDE MENTAL 30 HORAS MÉDICO DE SAÚDE MENTAL 20 HORAS			-
CENTRO DE DETENÇÃO PROVISÓRIA DE COLATINA - COPCOL PENITENCIÁRIA SEMIABERTA MASCULINA DE COLATINA - PSMCOL PENITENCIÁRIA DE SEGURANÇA MÉDIA DE COLATINA - PSMECOL PENITENCIÁRIA DE SEGURANÇA MÉDIA DE COLATINA - PSMECOL MÉDICO GENERALISTA MÉDICO GENERALISTA 20 HORAS MÉDICO DE SAÚDE MENTAL 20 HORAS MÉDICO DE SAÚDE MENTAL 20 HORAS MÉDICO GENERALISTA 30 HORAS MÉDICO DE SAÚDE MENTAL MÉDICO DE SAÚDE MENTAL MÉDICO GENERALISTA 30 HORAS MÉDICO DE SAÚDE MENTAL MÉDICO GENERALISTA 30 HORAS MÉDICO DE SAÚDE MENTAL 20 HORAS MÉDICO DE SAÚDE MENTAL MÉDICO DE SAÚDE MENTAL 20 HORAS		·	-
CDPCOL MÉDICO DE SAÚDE MENTAL 30 HORAS PENITENCIÁRIA SEMIABERTA MASCULINA DE COLATINA - PSMCOL MÉDICO GENERALISTA 20 HORAS PENITENCIÁRIA DE SEGURANÇA MÉDIA DE COLATINA - PSMECOL MÉDICO GENERALISTA 20 HORAS MÉDICO DE SAÚDE MENTAL 20 HORAS MÉDICO GENERALISTA 20 HORAS MÉDICO GENERALISTA 20 HORAS MÉDICO GENERALISTA 20 HORAS PENITENCIÁRIA REGIONAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO - PRBSF CENTRO DE DETENÇÃO PROVISÓRIA DE SÃO DOMINGOS DO NORTE - CDPSDN CENTRO DE DETENÇÃO PROVISÓRIA DE SÃO MATEUS - COPSM MÉDICO GENERALISTA 30 HORAS MÉDICO GENERALISTA 30 HORAS MÉDICO DE SAÚDE MENTAL 10 HORAS MÉDICO DE SAÚDE MENTAL 10 HORAS MÉDICO DE SAÚDE MENTAL 20 HORAS MÉDICO DE SAÚDE MENTAL 30 HORAS MÉDICO DE SAÚDE MENTAL 20 HORAS MÉDICO DE SAÚDE MENTAL 30 HORAS MÉDICO DE SAÚDE MENTAL 20 HORAS MÉDICO DE SAÚDE MENTAL 30 HORAS MÉDICO DE SAÚDE MENTAL 20 HORAS	USSP	MÉDICO REFERÊNCIA CLINÍCA	20 HORAS
PENITENCIÁRIA SEMIABERTA MASCULINA DE COLATINA - PSMCOL MÉDICO GENERALISTA 20 HORAS PENITENCIÁRIA DE SEGURANÇA MÉDIA DE COLATINA - PSMECOL MÉDICO GENERALISTA 20 HORAS MÉDICO DE SAÚDE MENTAL 20 HORAS MÉDICO DE SAÚDE MENTAL 20 HORAS MÉDICO GENERALISTA 20 HORAS MÉDICO GENERALISTA 20 HORAS PENITENCIÁRIA REGIONAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO - PRBSF CENTRO DE DETENÇÃO PROVISÓRIA DE SÃO DOMINGOS DO NORTE - CDPSDN CENTRO DE DETENÇÃO PROVISÓRIA DE SÃO MATEUS - CDPSM MÉDICO GENERALISTA 30 HORAS MÉDICO DE SAÚDE MENTAL 10 HORAS MÉDICO GENERALISTA 30 HORAS MÉDICO DE SAÚDE MENTAL 10 HORAS MÉDICO GENERALISTA 30 HORAS MÉDICO DE SAÚDE MENTAL 10 HORAS MÉDICO DE SAÚDE MENTAL 20 HORAS MÉDICO GENERALISTA 30 HORAS MÉDICO DE SAÚDE MENTAL 20 HORAS MÉDICO DE SAÚDE MENTAL 20 HORAS	CENTRO DE DETENÇÃO PROVISÓRIA DE COLATINA -	MÉDICO GENERALISTA	30 HORAS
PENITENCIÁRIA DE SEGURANÇA MÉDIA DE COLATINA - PSMECOL MÉDICO GENERALISTA 20 HORAS MÉDICO GENERALISTA 20 HORAS MÉDICO DE SAÚDE MENTAL 20 HORAS MÉDICO DE SAÚDE MENTAL 20 HORAS MÉDICO GENERALISTA 30 HORAS MÉDICO DE SAÚDE MENTAL 10 HORAS MÉDICO GENERALISTA MÉDICO DE SAÚDE MENTAL 10 HORAS MÉDICO GENERALISTA MÉDICO GENERALISTA 30 HORAS MÉDICO GENERALISTA MÉDICO GENERALISTA 30 HORAS MÉDICO GENERALISTA MÉDICO GENERALISTA 30 HORAS MÉDICO DE SAÚDE MENTAL 20 HORAS MÉDICO GENERALISTA 30 HORAS	CDPCOL	MÉDICO DE SAÚDE MENTAL	30 HORAS
PSMECOL MÉDICO DE SAÚDE MENTAL 20 HORAS CENTRO PROVISÓRIO FEMININO DE COLATINA - CPFCOL PENITENCIÁRIA REGIONAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO - PRBSF CENTRO DE DETENÇÃO PROVISÓRIA DE SÃO DOMINGOS DO NORTE - CDPSDN CENTRO DE DETENÇÃO PROVISÓRIA DE SÃO MATEUS - CDPSM PENITENCIÁRIA REGIONAL DE LINHARES - PRL PENITENCIÁRIA REGIONAL DE SÃO MATEUS - MÉDICO GENERALISTA MÉDICO GENERALISTA 30 HORAS MÉDICO GENERALISTA MÉDICO GENERALISTA MÉDICO GENERALISTA 30 HORAS MÉDICO DE SAÚDE MENTAL MÉDICO DE SAÚDE MENTAL 20 HORAS MÉDICO GENERALISTA MÉDICO DE SAÚDE MENTAL MÉDICO DE SAÚDE MENTAL 20 HORAS MÉDICO DE SAÚDE MENTAL 20 HORAS		MÉDICO GENERALISTA	20 HORAS
PSMECOL MÉDICO DE SAÚDE MENTAL 20 HORAS CENTRO PROVISÓRIO FEMININO DE COLATINA - CPFCOL MÉDICO GENERALISTA 20 HORAS PENITENCIÁRIA REGIONAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO - PRBSF CENTRO DE DETENÇÃO PROVISÓRIA DE SÃO DOMINGOS DO NORTE - CDPSDN CENTRO DE DETENÇÃO PROVISÓRIA DE SÃO MATEUS - COPSM MÉDICO GENERALISTA MÉDICO GENERALISTA 30 HORAS MÉDICO DE SAÚDE MENTAL 10 HORAS MÉDICO GENERALISTA 30 HORAS MÉDICO DE SAÚDE MENTAL 20 HORAS MÉDICO DE SAÚDE MENTAL 30 HORAS MÉDICO DE SAÚDE MENTAL 30 HORAS MÉDICO DE SAÚDE MENTAL 20 HORAS MÉDICO DE SAÚDE MENTAL 20 HORAS	PENITENCIÁRIA DE SEGURANÇA MÉDIA DE COLATINA -	MÉDICO GENERALISTA	20 HORAS
PENITENCIÁRIA REGIONAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO - PRBSF CENTRO DE DETENÇÃO PROVISÓRIA DE SÃO DOMINGOS DO NORTE - CDPSDN CENTRO DE DETENÇÃO PROVISÓRIA DE SÃO MATEUS - CDPSM PENITENCIÁRIA REGIONAL DE LINHARES - PRL PENITENCIÁRIA REGIONAL DE SÃO MATEUS - PRSM MÉDICO GENERALISTA MÉDICO GENERALISTA 30 HORAS MÉDICO GENERALISTA 30 HORAS MÉDICO GENERALISTA 30 HORAS MÉDICO DE SAÚDE MENTAL 20 HORAS MÉDICO GENERALISTA 30 HORAS MÉDICO DE SAÚDE MENTAL 20 HORAS		MÉDICO DE SAÚDE MENTAL	20 HORAS
FRANCISCO - PRBSF CENTRO DE DETENÇÃO PROVISÓRIA DE SÃO DOMINGOS DO NORTE - CDPSDN CENTRO DE DETENÇÃO PROVISÓRIA DE SÃO MATEUS - CDPSM PENITENCIÁRIA REGIONAL DE LINHARES - PRL PENITENCIÁRIA REGIONAL DE SÃO MATEUS - PRSM PENITENCIÁRIA REGIONAL DE SÃO MATEUS - PRSM MÉDICO GENERALISTA MÉDICO GENERALISTA MÉDICO GENERALISTA MÉDICO GENERALISTA MÉDICO GENERALISTA MÉDICO DE SAÚDE MENTAL MÉDICO DE SAÚDE MENTAL MÉDICO GENERALISTA MÉDICO DE SAÚDE MENTAL 20 HORAS MÉDICO DE SAÚDE MENTAL 20 HORAS	CENTRO PROVISÓRIO FEMININO DE COLATINA - CPFCOL	MÉDICO GENERALISTA	20 HORAS
CENTRO DE DETENÇÃO PROVISÓRIA DE SÃO DOMINGOS DO NORTE - CDPSDN CENTRO DE DETENÇÃO PROVISÓRIA DE SÃO MATEUS - CDPSM PENITENCIÁRIA REGIONAL DE LINHARES - PRL PENITENCIÁRIA REGIONAL DE SÃO MATEUS - PRSM PENITENCIÁRIA REGIONAL DE SÃO MATEUS - PRSM MÉDICO DE SAÚDE MENTAL MÉDICO DE SAÚDE MENTAL MÉDICO GENERALISTA MÉDICO DE SAÚDE MENTAL MÉDICO GENERALISTA 30 HORAS MÉDICO GENERALISTA 30 HORAS MÉDICO DE SAÚDE MENTAL 20 HORAS		MÉDICO GENERALISTA	20 HORAS
CDPSM MÉDICO DE SAÚDE MENTAL 10 HORAS PENITENCIÁRIA REGIONAL DE LINHARES - PRL MÉDICO GENERALISTA 30 HORAS PENITENCIÁRIA REGIONAL DE SÃO MATEUS - PRSM MÉDICO GENERALISTA 30 HORAS MÉDICO DE SAÚDE MENTAL 30 HORAS MÉDICO DE SAÚDE MENTAL 20 HORAS	CENTRO DE DETENÇÃO PROVISÓRIA DE SÃO DOMINGOS	MÉDICO GENERALISTA	20 HORAS
CDPSM MÉDICO DE SAÚDE MENTAL 10 HORAS PENITENCIÁRIA REGIONAL DE LINHARES - PRL MÉDICO GENERALISTA 30 HORAS MÉDICO DE SAÚDE MENTAL 20 HORAS PENITENCIÁRIA REGIONAL DE SÃO MATEUS - PRSM MÉDICO DE SAÚDE MENTAL 30 HORAS MÉDICO DE SAÚDE MENTAL 20 HORAS	CENTRO DE DETENÇÃO PROVISÓRIA DE SÃO MATEUS -	MÉDICO GENERALISTA	30 HORAS
PENITENCIARIA REGIONAL DE LINHARES - PRL MÉDICO DE SAÚDE MENTAL 20 HORAS MÉDICO GENERALISTA 30 HORAS MÉDICO DE SAÚDE MENTAL 20 HORAS	CDPSM	MÉDICO DE SAÚDE MENTAL	10 HORAS
PENITENCIÁRIA REGIONAL DE SÃO MATEUS - PRSM MÉDICO DE SAUDE MENTAL MÉDICO GENERALISTA 30 HORAS MÉDICO DE SAÚDE MENTAL 20 HORAS		MÉDICO GENERALISTA	30 HORAS
PENITENCIARIA REGIONAL DE SAO MATEUS - PRSM MÉDICO DE SAÚDE MENTAL 20 HORAS		MÉDICO DE SAÚDE MENTAL	20 HORAS
MEDICO DE SAUDE MENTAL 20 HORAS	PENITENCIÁRIA REGIONAL DE SÃO MATEUS - PRSM	MÉDICO GENERALISTA	30 HORAS
		MÉDICO DE SAÚDE MENTAL	20 HORAS
CENTRO DE DETENÇÃO E RESSOCIALIZAÇÃO DE MEDICO GENERALISTA 20 HORAS	CENTRO DE DETENÇÃO E RESSOCIALIZAÇÃO DE	MÉDICO GENERALISTA	20 HORAS
LINHARES - CDRL MÉDICO DE SAÚDE MENTAL 20 HORAS	<u> </u>	MÉDICO DE SAÚDE MENTAL	20 HORAS
CENTRO DE DETENÇÃO PROVISÓRIA DE ARACRUZ - CDPA MÉDICO GENERALISTA 30 HORAS	CENTRO DE DETENÇÃO PROVISÓRIA DE ARACRUZ - CDPA	MÉDICO GENERALISTA	
CENTRO DE DETENÇÃO PROVISÓRIO DE SERRA - CDPS MÉDICO GENERALISTA 30 HORAS	-		



	MÉDICO DE SAÚDE MENTAL	20 HORAS
CENTRO DE DETENÇÃO PROVISÓRIO DE VIANA - CDPV II	MÉDICO GENERALISTA	30 HORAS
	MÉDICO DE SAÚDE MENTAL	30 HORAS
CENTRO DE DETENÇÃO PROVISÓRIA DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM - CDPCI	MÉDICO GENERALISTA	30 HORAS
CENTO PROVISÓRIO FEMININO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM - CPFCI	MÉDICO GENERALISTA	20 HORAS
PENITENCIÁRIA REGIONAL DE CACHOEIRO DE	MÉDICO GENERALISTA	30 HORAS
ITAPEMIRIM - PRCI	MÉDICO DE SAÚDE MENTAL	30 HORAS
CENTRO DE DETENÇÃO PROVISÓRIA DE MARATAÍZES - CDPM	MÉDICO GENERALISTA	20 HORAS

2. DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- **2.1.** Os serviços serão prestados em 35 (trinta e cinco) Unidades de Saúde do Sistema Prisional do Estado do Espírito Santo, sendo 34 em atenção básica e 01 em urgência e emergência, quais sejam: CASCUVV, CDPVV, PEVVI, PEVVII, PEVIII, PSVV, PEVVV, CTV, CDPVII, PSMEI, PSMAL, PSMAII, PAES, PSME II, CPFC, PSC, CDPS, CDPA, CDRL, PRL, CDPSM, PRSM, CDPCOL, PSMECOL, PSMCOL, CPFCOL, CDPSDN, PRBSF, CDPM, CDPCI, PRCI, CPFCI, CDPG, Unidade de Custódia e Tratamento Psiquiátrico- UCTP e Unidade de Saúde do Sistema Penal- USSP (urgência e emergência), Unidade de Acompanhamento da Tuberculose- UAT (anexa a USSP).
- **2.2.** A localização das Unidades de Saúde do Sistema Prisional está descrita no **ANEXO II** deste Contrato.
- **2.3.** Os serviços serão prestados por médicos pertencentes ao quadro de pessoal da **CONTRATADA** ou por ela designados, sendo ela inteiramente responsável por eles, em todos os seus aspectos legais.
- 2.4. A prestação dos serviços abrangerá o atendimento a todos os pacientes que vierem a ser atendidos pelas Unidades de Saúde do Sistema Prisional na referida especialidade, oriundos do CONTRATO DE GESTÃO № 06/2018.
- **2.5.** Os serviços prestados pela contratada deverão atender às exigências de qualidade, atentando-se ela, principalmente, para as prescrições contidas no art. 39, VIII, da Lei Federal nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor).

3. DAS ESCALAS DE TRABALHO

- **3.1.** Será de única e exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA** e de seus sócios, devendo ser considerada as peculiaridades de cada unidade prisional e a Portaria Interministerial MJ/MS Nº 482/2014 e a Portaria GM/MS nº 2.298/2021, a elaboração das escalas de plantão dos médicos que prestarão os serviços.
- **3.2.** As escalas elaboradas pela **CONTRATADA** deverão ser entregues até o dia 25 de cada mês, anterior ao mês vigente à **CONTRATANTE** para conhecimento e acompanhamento.
- **3.3.** A designação e escolha dos profissionais que serão indicados para a prestação dos serviços médicos deve ser feita exclusivamente pela **CONTRATADA**. Para a **CONTRATANTE** interessa que o médico designado para a



prestação de serviços seja competente tecnicamente no Conselho de Classe e que atenda os pacientes a contento.

- **3.4.** A **CONTRATADA**, utilizando-se de sua total e irrestrita responsabilidade e liberdade, poderá elaborar as escalas de plantão, substituir, a qualquer momento, os médicos previamente escalados para cumprir os plantões. O médico substituto deverá ser devidamente e obrigatoriamente identificado previamente com 01 (um) dia útil de antecedência à **CONTRATANTE**, por meio da apresentação dos documentos dentre esses documentos deve constar a comprovação de treinamento prévio do mesmo quanto às metas e fluxo de atendimento, para conhecimento e para que possa zelar pelo correto e adequado atendimento dos pacientes e de identificação nas Unidades Prisionais, sendo que tal atividade é inerente à sua gestão.
- **3.5.** A **CONTRATADA**, obrigatoriamente, deverá designar médicos para prestar serviços à **CONTRATANTE** que tenham, necessária e obrigatoriamente, residência e título de especialista na especialidade, devendo o profissional estar registrado e em dia com o CRM e o órgão regulador de sua especialidade, devendo apresentar periodicamente o comprovante de recertificação.
- **3.6.** Será de responsabilidade da **CONTRATADA** a confecção de crachá, ou alguma outra forma de identificação para conhecimento dos profissionais que prestam serviços nas Unidades Prisionais e jaleco para que eles transitem nas dependências dos estabelecimentos de segurança, devendo a **CONTRATADA**, obrigatoriamente, apresentar à **CONTRATANTE** relação contendo a qualificação completa (nome, estado civil, RG, CPF, CRM, registro no órgão regulador da especialidade, endereços residencial e do consultório, número dos telefones comercial, celular e residencial) dos médicos que ela designará para prestar os serviços e ainda cópia autenticada dos seguintes documentos: a) Diploma de graduação em medicina; b) Certificado de conclusão da residência e/ou Pós- Graduação na área pretendida; c) Certificado de registro junto ao órgão regulador da especialidade; d) Carteira do CRM; e) Certidão negativa de anuidade do CRM.

4. DOS EQUIPAMENTOS

4.1. A **CONTRATANTE** fornecerá todos os equipamentos necessários para a regular prestação dos serviços, sendo a **CONTRATADA** responsável por cuidar e zelar pela sua integridade como se seus fossem respondendo pelos danos a eles causados por culpa ou dolo dos seus prepostos que os utilizarem, ficando desde já autorizado o desconto na fatura do valor equivalente ao dano causado, se aplicável.

5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1.A **CONTRATADA** deverá:

- **5.1.1.** Prestar os serviços da forma e no prazo estabelecidos em contrato com autonomia técnica (Res. CFM 1931/09).
- **5.1.2.** Disponibilizar profissionais médicos para plantões e atendimentos ambulatoriais presenciais, de acordo com a necessidade do **CONTRATANTE**, garantindo o preenchimento de 100% das funções contratadas de forma permanente, sem descontinuidade, sob pena de **multa**, a incidir no importe da penalização que o **CONTRATANTE** sofrer por parte do Poder Público.



- **5.1.3.** Responsabilizar-se, em todos os aspectos, pelos médicos e demais profissionais que ela designar para prestar os serviços nas dependências das **UNIDADES PRISIONAIS**, cabendo a ela fazer com que seus prepostos observem rigorosamente as normas internas do estabelecimento, especialmente o Regimento do Corpo Clínico e o Regulamento Interno.
- **5.1.4.** Responsabilizar-se, em todos os aspectos, por todos os seus prepostos (sócios, estagiários, aprendizes, consultores, prestadores de serviços e demais colaboradores em geral) que designar para prestar serviços nas dependências do estabelecimento, cabendo a ela fazer com que eles observem rigorosamente as suas normas internas.
- **5.1.5.** Substituir em 24 (vinte e quatro horas), sem questionamentos, o profissional que não atender as necessidades da prestação dos serviços aqui contratados, a pedido da **CONTRATANTE**.
- **5.1.6.** Prestar os serviços da forma e no prazo pactuados em contrato com autonomia técnica (Res. CFM 1931/09).
- **5.1.7.** Prestar assistência humanizada.
- **5.1.8.** Realizar: Consulta, exame clínico, solicitação e avaliação de exames, diagnósticos, prescrição de medicamentos com os devidos registros exigidos pelo SUS, SEJUS E INVISA;
- **5.1.9.** Disponibilizar profissional Médico com título de especialidade registrado no Conselho Regional de Medicina em CARDIOLOGIA para realização de atendimento ambulatorial na Unidade de Saúde do Sistema Penal-USSP de acordo com a demanda existente e escala previamente aprovada pelo **CONTRATANTE**, realizando PARECERES junto às unidades quando SOLICITADOS.
- **5.1.10.** Disponibilizar profissional médico especializado em RADIOLOGIA para responder como Responsável Técnico dos serviços na Unidade de Saúde do Sistema Penal- USSP, esse profissional deve emitir os laudos dos exames em até 5 dias corridos após a realização do mesmo.
- **5.1.11.** Disponibilizar Médico PSIQUIATRA, com título de especialidade registrado no Conselho Regional de Medicina e comprovação de experiência em perícias, para realização de perícias na Unidade de Custódia e Tratamento Psiquiátrico UCTP, esse profissional deve realizar as perícias e LAUDOS quando SOLICITADOS de escala previamente aprovada pelo **CONTRATANTE**.
- **5.1.12.** Disponibilizar Médico PSIQUIATRA, com título de especialidade registrado no Conselho Regional de Medicina, para acompanhamento clínico dos pacientes lotados na Unidade de Custódia e Tratamento Psiquiátrico UCTP, de acordo com escala previamente aprovada pelo **CONTRATANTE**.
- **5.1.13.** Realizar as internações e prescrição médica de pacientes internados em sistema próprio da Unidade de Saúde do Sistema Penal- USSP e prontuário disponibilizado;
- **5.1.14.** Realizar Alta de pacientes que estiverem em observação na unidade de urgência e emergência; inclusive dentro do sistema com os devidos registros exigidos pelo SUS;
- **5.1.15.** Cumprir as metas assistenciais (Anexo I deste Contrato) dispostas no Contrato de Gestão № 006/2018.



- **5.1.16.** Prestar todas as informações médicas necessárias para os prepostos ou funcionários do CONTRATANTE, a fim de possibilitar a continuidade adequada da atenção à saúde do paciente, de acordo com as orientações e fluxos estabelecidos.
- **5.1.17.** Ser participante da prática de qualidade dos serviços com foco no cumprimento das metas assistenciais expressas no Contrato de Gestão nº 006/2018;
- **5.1.18.** Preencher os documentos comprobatórios do atendimento/internação, com detalhamento da admissão, atendimento, tratamento, evolução e encaminhamento final (alta/saída), realizar todos antes da alta do paciente, conforme orientações do SUS.
- **5.1.19.** O médico generalista deve conhecer e realizar atividades clínicas relativas aos agravos prioritários, ou seja, infecciosos e transmissíveis, em destaque a IST/AIDS, tuberculose, hepatite, diarreias infecciosas, bem como distúrbios mentais, traumas, acompanhamento a gestantes e crianças nas unidades femininas, observando os eixos estratégicos do Plano Operativo Estadual, além de outros problemas comuns à população carcerária. Realizar consultas clínicas; executar ações e procedimentos; aliar a atuação clínica à prática da saúde coletiva; fomentar a criação de grupos que permitem a abordagem coletiva, como hipertensão e diabetes; encaminhar aos serviços de maior complexidade, quando necessário, garantindo a continuidade do tratamento, por meio de um sistema de referência e contra referência; realizar cirurgias ambulatoriais; identificar e atender casos de urgência e emergência providenciando as medidas de suporte básico à vida e indicar e acompanhar internações hospitalares quando necessário; indicar a necessidade de transporte em ambulância, solicitar exames complementares; verificar e atestar óbitos.
- **5.1.20.** O Médico Psiquiatra ou com experiência em saúde mental deve conhecer e realizar atividades clínicas relativas aos agravos de saúde mental, atuando junto com a equipe multidisciplinar conforme as normas e diretrizes do respectivo programa. Fomentar e realizar atividades para a promoção da reintegração do sujeito à família e à sociedade e outras atividades correlatas.
- **5.1.21.** O Médico radiologista, com devido registro desta especialidade no Conselho Regional de Medicina- CRM, deverá ser responsável por realizar exames, análise e interpretação das imagens obtidas através de raios-x e, também, pela emissão de laudos ou relatórios seguindo o Código de Ética Profissional. Realizar radiografias do corpo humano utilizando os equipamentos necessários, de acordo com a necessidade do paciente, analisar a imagem radiológica obtida para diagnosticar se há ocorrência de doenças ou não.
- **5.1.22.** Médico cardiologista deverá realizar o acompanhamento de pacientes com comorbidades que afetam o sistema cardiovascular, avaliações pré-cirúrgicas, realizar e laudar eletrocardiogramas e ecocardiograma transtorácico.
- **5.1.23.** O Médico referência clínica, a ser lotado na USSP, será responsável por realizar o monitoramento dos pacientes internados, organização dos agendamentos de especialidades e demais atividades inerentes à rotina de organização do atendimento médico da USSP.
- **5.1.24.** Os médicos generalistas que prestarem serviços na USSP, devem possuir experiência em atendimentos de urgência e emergência.



- **5.1.25.** Realizar acolhimento do paciente, devendo realizar avaliação quanto ao estado clínico, e nas intercorrências clínicas se for o caso, com registro legível, assinado, carimbado e datado em prontuário.
- **5.1.26.** Seguir as diretrizes e protocolos clínicos padronizados pela SEJUS e INVISA, visto que os mesmos constituem importante ferramenta para tornar as condutas de assistência aos usuários mais homogênea e de melhor qualidade científica. O Instituto disponibilizará as diretrizes/protocolos que regem as normas institucionais e as rotinas dos procedimentos assistenciais e administrativos realizados na assistência à População Prisional do Estado para que a **CONTRATADA** possa realizar os treinamentos aos médicos prestadores de serviço nas unidades contempladas no Contrato de Gestão nº 006/2018.
- **5.1.27.** A **CONTRATADA** deverá apresentar comprovação de treinamento dos médicos antes do início da respectiva prestação de serviço pelo profissional.
- **5.1.28.** Deverão ser monitorados e mantidos registros de avaliações do desempenho e do padrão de funcionamento global da área, assim como de eventos que possam indicar necessidade de melhoria da qualidade da assistência, com o objetivo de estabelecer medidas de controle ou redução dos mesmos.
- **5.1.29.** A empresa deverá realizar a entrega de escala médica através da indicação ou substituição dos profissionais que executarão o trabalho. As escalas seguirão o padrão, conforme modelo apresentado.
- **5.1.30.** Zelar pelos equipamentos e mobiliários de propriedade da Unidade e responder por qualquer dano causado.
- **5.1.31.** Utilizar os sistemas de atendimento e controle padronizados pelo INVISA com as informações do atendimento prestado, conforme telas disponíveis e demais fichas/formulários que se fizerem necessárias e emitir relatórios necessários, que fazem parte obrigatória da documentação objeto da prestação do serviço e dos protocolos do SUS/INVISA/SEJUS.
- **5.1.32.** Realizar os registros adequadamente e de forma completa nos prontuários dos pacientes, constando todo o atendimento realizado, objeto da prestação de serviço.
- **5.1.33.** Responder civil, penal e administrativamente por todos os danos causados ao paciente, decorrentes da ação ou omissão na prestação de serviço.
- **5.1.34.** Cumprir e fazer cumprir o Código de Ética Médica nos termos na Resolução CFM 1931/2009.m)
- **5.1.35.** Cumprir e fazer cumprir a Resolução do Conselho Federal de Medicina CFM 1802/2006 e/ou outra que venha substituí-la.
- **5.1.36.** Todos os profissionais sob responsabilidade da empresa devem utilizar vestimenta adequada ao ambiente de trabalho, utilizar jaleco e identificação com crachá de fácil visualização, devendo estabelecer uma linguagem uniforme, integrada e uma postura acolhedora aos usuários que buscam a Assistência.
- **5.1.37.** A empresa deve ter controle de frequência dos seus profissionais, deixando à disposição as escalas e enviar sempre que solicitado.



- **5.1.38.** Em todos os casos a **CONTRATADA** se obriga a cumprir com a escala, não devendo deixar escala em aberto/descoberta. Devendo disponibilizar profissionais médicos para plantões e atendimentos ambulatoriais presenciais, de acordo com a necessidade do **CONTRATANTE**, **garantindo o preenchimento de 100% das funções contratadas de forma permanente sem descontinuidades.**
- **5.1.39.** As fichas de cadastramento e descadastramento dos médicos no SCNES devem ser entregues pela empresa ao INVISA no prazo máximo de 72 horas após a apresentação do prestador de serviço ou desligamento.
- **5.1.40.** É responsabilidade da empresa o cumprimento das metas de atendimento/ acompanhamentos médicos dispostos no contrato de gestão nº 006/2018. A **CONTRATANTE** enviará à **CONTRATADA** documento com a identificação das metas para treinamento dos médicos, assim como, em caso de alteração das metas será realizada nova comunicação para providências quanto ao treinamento de 100% do corpo clínico.

6. DAS RESPONSABILIDADES ADMINISTRATIVAS DA CONTRATADA

- **6.1.** A responsabilidade técnica e profissional pela prestação dos serviços, bem como qualquer processo cível e/ou criminal, juntos aos órgãos e poderes competentes, serão exclusivos da **CONTRATADA** e de seus sócios que em contrapartida, gozarão de ampla liberdade profissional, ressalvando-se apenas a abordagem de aspectos éticos que se envolvem com a prestação de serviços junto ao Diretor Clinico e/ou Técnico da unidade prisional.
- **6.2.** Serão de responsabilidade exclusiva da **CONTRATADA** todos os encargos fiscais, tributários, trabalhistas, impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais e obrigações previdenciárias emanada dos três níveis de Administração Pública que forem devidas a que incidirem sobre o exemplo da atividade a ser desenvolvida decorrente da prestação dos serviços pactuados, bem como outros que eventualmente incidirem e, ainda, as obrigações e encargos decorrentes do vínculo entre ela e seus empregados ou prepostos que forem exclusivamente por ela designada para a execução dos serviços aqui contratados.
- **6.3.** A **CONTRATADA** será a única e exclusiva responsável por providenciar, o registro, inscrição e cumprimento de todas as obrigações constantes do SESMET, PCMSO, PPRA ou qualquer outra obrigação legal em relação a seus empregados ou prepostos, se comprometendo ainda pelo pagamento de toda e qualquer autuação que a **CONTRATANTE** vier a sofrer, em razão de sua eventual inércia.
- **6.4.** A **CONTRATADA** deve garantir que os prestadores de serviço atendam aos requisitos mínimos abaixo:
- **6.4.1.** Requisitos para o cargo: Diploma, devidamente registrado, de curso de graduação em Medicina, fornecido por instituição de ensino superior, reconhecido pelo Ministério da Educação; certificado ou Diploma de conclusão de Residência Médica ou especialização ou documento de Registro de Qualificação de Especialista (RQE) no caso das especialidades requeridas neste termo de referência.
- **6.4.2.** Os médicos que forem apresentados para os postos de médico em saúde mental devem comprovar experiência, de no mínimo três meses, de atuação na área de saúde mental, não necessariamente devem ser psiquiatras, conforme preconiza a PORTARIA Nº 482, DE 1º DE ABRIL DE 2014, do Ministério da Saúde.
- **6.4.3.** Na execução dos serviços se compromete manter profissionais qualificados e capacitados, que obtenham registro no Conselho Regional de Medicina, Certificado ou Diploma de conclusão de Residência Médica ou



especialização ou documento de Registro de Qualificação de Especialista (RQE) sem que haja interrupção dos serviços, conforme escala médica elaborada pela empresa e aprovada pela Diretoria Assistencial da **CONTRATANTE**; Esses profissionais devem atender ao disposto na Portaria 134/2011, art. 2º e art. 7º e seguir a escala.

7. DA RESPONSABILIDADE TRABALHISTA DA CONTRATADA

- **7.1.** Nenhum vínculo empregatício se estabelecerá entre a **CONTRATANTE** e qualquer pessoa, inclusive médicos, designados pela **CONTRATADA** para prestar os serviços pactuados neste contrato.
- **7.2.** A **CONTRATADA** deverá comprometer-se a responder perante a **CONTRATANTE** por todas as verbas, valores, encargos, ou ônus decorrentes de eventual reconhecimento de vínculo empregatício pela Justiça do Trabalho por meio de qualquer procedimento que vier a ser promovido por empregado, ex-empregado ou preposto dela **(CONTRATADA)**, inclusive médicos, contra a **CONTRATANTE**.
- **7.3.** A **CONTRATADA** reconhecerá como seu o valor total eventualmente apurado em execução de sentença proveniente da Justiça do Trabalho, em processo ajuizado por qualquer empregado ou preposto, inclusive médicos, ou eventual valor que for ajustado amigavelmente entre as partes tanto nos autos do processo quanto extrajudicialmente, sempre com a participação da **CONTRATADA** que desde já se compromete a acatar composições amigáveis feitas entre a **CONTRATANTE** e o respectivo autor de eventuais ações judiciais.
- **7.4.** Eventuais despesas, custas processuais e/ou honorários advocatícios despendidos pela **CONTRATANTE** também serão ressarcidos pela **CONTRATADA** em 5 (cinco) dias corridos a partir do desembolso. A **CONTRATADA** reconhecerá como seus, servindo os comprovantes, guias ou notas fiscais como recibos e documentos hábeis a instruir a cobrança, se necessário for.
- **7.5.** Caso seja a **CONTRATANTE** acionada judicialmente ou administrativamente, inclusive reclamações trabalhistas, por qualquer ato inserido no rol de responsabilidade da **CONTRATADA** (que é total e amplo), esta assumirá para si a responsabilidade por toda e qualquer eventual condenação, isentando a **CONTRATANTE** de quaisquer obrigações, aplicando-se no caso concreto uma das formas de intervenção de terceiros previstas no Código de Processo Civil, especialmente a denunciação da lide (art. 125) com o que concorda e aceita incondicionalmente a **CONTRATADA**.

8. DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA CONTRATADA

- **8.1.** A **CONTRATADA** será responsável direta e integralmente pelo pleno e total funcionamento da especialidade acima identificada, inclusos os serviços médicos que forem necessários para que o serviço atinja o seu pleno funcionamento.
- **8.2.** A **CONTRATADA** responderá única, exclusiva e diretamente por todo e qualquer ato praticado por seus empregados ou prepostos, inclusive médicos, que dele decorra a obrigação e/ou necessidade de ressarcimento de danos materiais ou morais, conforme artigo 932, III, do Código Civil e demais artigos e legislação aplicáveis, não podendo a **CONTRATANTE** ser responsabilizada por eles a nenhum título, vez que a responsabilidade total e completa pela prestação de serviços na especialidade acima identificada está sendo assumida expressa e integralmente pela **CONTRATADA**.



8.3. A **CONTRATADA** será a única e exclusiva responsável por quaisquer reclamações e eventuais erros médicos dos integrantes de sua equipe, eximindo a **CONTRATANTE** de toda e qualquer responsabilidade.

9. DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

- **9.1** O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato.
- **9.2** Não obstante a **CONTRATADA** seja única e exclusivamente responsável pela execução de todos os serviços, o **CONTRATANTE** reserva-se no direito de, não restringindo a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por prepostos designados, podendo para tanto: a) Ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição de empregado da CONTRATADA que estiver sem uniforme ou crachá, que embaraçar ou dificultar a sua fiscalização ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente.
- **9.3** O **CONTRATANTE** se reserva o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os serviços entregues, bem como os materiais utilizados, se em desacordo com este ato.
- **9.4** A fiscalização será exercida no interesse da Administração e não exclui, nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do **CONTRATANTE** ou de seus agentes e prepostos.
- **9.5** Quaisquer exigências da fiscalização do contrato inerentes ao objeto deverão ser prontamente atendidas pela **CONTRATADA**.
- **9.6** Em caso de não conformidade do serviço prestado com as exigências administrativas à CONTRATADA será notificada, por escrito, sobre as irregularidades apontadas, para as providências.
- **9.7** Em caso da Gerência de Saúde do Sistema Penal (SEJUS) notificar o Instituto por irregularidades cometidas nos serviços médicos ou não cumprimento de metas assistenciais, tal notificação será enviada à CONTRATADA para manifestação e adequação imediata.

10. DAS PENALIDADES

- **10.1.** Caso a **CONTRATADA** não inicie a execução dos serviços a partir do prazo estipulado em Contrato e nas condições avençadas, ficará sujeita à multa de mora de 1% (um por cento) sobre o valor total da contratação, por dia de atraso injustificado, limitada sua aplicação até o máximo de 3 (três) dias.
- **10.2.** Após o 3º (terceiro) dia os serviços poderão, a critério da Administração, não mais ser aceitos, configurando-se a inexecução total do contrato, com as consequências previstas em lei, no ato convocatório e no instrumento contratual.
- **10.3.** A **CONTRATADA**, durante a execução do contrato, ficará sujeita a penalidades, contudo, as penalidades de advertência e multa serão variáveis de acordo com a gravidade dos casos a seguir:



GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	Advertência
2	1% sobre o valor mensal do contrato
3	5% sobre o valor mensal do contrato
4	10% sobre o valor mensal do contrato

ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
1	Deixar de substituir um empregado que se conduza de modo inconveniente.	1
2	Deixar de cumprir meta pactuado no Contrato de Gestão № 006/2018	2
3	Deixar de cumprir determinação formal ou instrução fiscal.	2
4	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, conforme Termo de Referência.	3
5	Zelar pelas instalações utilizadas nas Unidades de Saúde.	3
6	Deixar de cumprir quaisquer dos itens do Termo de Referência/ contrato;	3
7	Deixar de cumprir quaisquer dos itens do Termo de Referência e seus Anexos, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador.	4
8	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais.	4
9	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais.	4



- **10.5.** A multa aplicada sempre será precedida de notificação à **CONTRATADA** para apresentar suas justificativas, e será descontada/glosada do valor do pagamento.
- **10.6.** A multa a que alude este artigo não impede que a **CONTRATANTE** rescinda o contrato e aplique as outras sanções previstas em contrato.
- **10.7.** Em caso de descumprimento de metas dispostas no ANEXO I deste Termo de Referência, comprovada por fiscalização realizada pela SEJUS, a contratada sofrerá:
- **10.7.1.** Multa de 0,05% (meio décimo por cento) do valor do contrato, no caso de incorrência em descumprimento por meta mensal por unidade, conforme exigido no projeto básico.
- **10.7.2.** Multa de 1% (um por cento) do valor do contrato, no caso de incorrência em descumprimento reincidente de meta mensal a ser atingida na mesma unidade, conforme exigido no projeto básico.

11. DO VALOR DO CONTRATO

- **11.1.** O **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA**, pela prestação dos serviços especificados na Cláusula Primeira, o valor de **xx,xx** especificado na Proposta Comercial enviada pela **CONTRATADA** através do Ato Convocatório nº 286/2022/MA, que passa a fazer parte integrante do presente contrato.
- **11.2.** No preço ofertado deverão estar computadas as despesas com encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas, previdenciárias e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações relacionadas com a contratação do objeto do presente Termo de Referência.
- **11.3.** O **INVISA INSTITUTO VIDA E SAÚDE** realizará o pagamento referente à prestação dos serviços médicos até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente a prestação do serviço, após envio da nota fiscal acompanhada de relatório dos plantões realizados, que deverá constar o nome do profissional médico, a quantidade de plantões, a especialidade do profissional, o setor atendido, a quantidade de horas, os dias e turnos da semana.
- **11.4.** O pagamento referente a prestação dos serviços será condicionado ao ateste da nota fiscal/fatura pela **CONTRATANTE**.
- **11.5.** Qualquer inconsistência apresentada na nota fiscal será comunicada por escrito à **CONTRATADA** para que a mesma emita novo documento de cobrança, quando for o caso, ficando o pagamento sujeito à apresentação desse novo documento.
- **11.6.** O preço dos serviços será reajustado por meio de negociação específica, somente produzindo efeitos se for feito por escrito.

12. DO PRAZO E DA RESCISÃO

- **12.1.** O prazo de vigência do presente contrato é de 12 (doze) meses, tendo início em XXXX e término em XXXX podendo ser prorrogado, por conveniências das partes, através de Termo Aditivo.
- **12.2.** Este contrato pode ser rescindido por qualquer uma das partes, a qualquer tempo, desde que comunique sua intenção à outra, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias decorridos, os quais o contrato estará rescindido de fato e de direito, sem direito a qualquer multa ou indenização, a nenhum título.



12.3. Este contrato é acessório do principal, **CONTRATO DE GESTÃO nº. 06/2018/SEJUS**, que foi realizado entre a **CONTRATANTE** e a **Secretaria de Estado de Justiça do Espírito Santo**. Assim, se aquele contrato for rescindido por qualquer motivo e a qualquer tempo, este também se rescindirá ao mesmo tempo e de maneira automática e instantânea, sem que haja a necessidade de nenhuma comunicação formal neste sentido por nenhuma das partes, hipótese em que não haverá a comunicação de nenhuma multa ou indenização, a nenhum título e sob nenhuma rubrica, com o que concordam expressamente as partes.

13.DAS RESPONSABILIDADES ADMINISTRATIVAS DA CONTRATADA

- **13.1.** A responsabilidade técnica e profissional pela prestação de serviços, bem como qualquer processo cível e/ou criminal, juntos aos órgãos e poderes competentes, serão exclusivos da **CONTRATADA** e de seus sócios que em contrapartida, gozarão de ampla liberdade profissional, ressalvando-se apenas a abordagem de aspectos éticos que se envolvem com a prestação de serviços junto ao Diretor Clinico e/ou Técnico da unidade prisional.
- **13.2.** Correrão por conta e responsabilidade exclusivas da **CONTRATADA** todos os encargos fiscais, tributários, trabalhistas, impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e para fiscais e obrigações previdenciárias emanada dos três níveis de administração pública que forem devidas a que incidirem sobre o exemplo da atividade a ser desenvolvida decorrente da prestação de serviços aqui pactuados, bem como outros que eventualmente incidirem e, ainda, as obrigações e encargos decorrentes do vínculo entre ela e seus empregados ou prepostos que forem exclusivamente por ela designada para a execução dos serviços aqui contratados.
- **13.3.** A **CONTRATADA** é a única e exclusiva responsável por providenciar, o registro, inscrição e cumprimento de todas as obrigações constantes do SESMET, PCMSO, PPRA ou qualquer outra obrigação legal em relação a seus empregados ou prepostos, se comprometendo ainda pelo pagamento de toda e qualquer autuação que a **CONTRATANTE** vier a sofrer, em razão de sua eventual inércia.

14. DA RESPONSABILIDADE TRABALHISTA DA CONTRATADA

- **14.1.** Nenhum vínculo empregatício se estabelecerá entre a **CONTRATANTE** e qualquer pessoa inclusive médicos, designados pela **CONTRATADA** para prestar os serviços pactuados neste contrato.
- **14.2.**A **CONTRATADA** declara que tem pleno conhecimento da Súmula 331 do Tribunal Superior do Trabalho, e compromete-se a responder perante a **CONTRATANTE** por todas as verbas, valores, encargos, ou ônus decorrentes de eventual reconhecimento de vínculo empregatício pela Justiça do Trabalho por meio de qualquer procedimento que vier a ser promovido por empregado, ex-empregado ou preposto dela (**CONTRATADA**), inclusive médicos, contra a **CONTRATANTE**.
- **14.3.**A **CONTRATADA** reconhecerá como seu o valor total eventualmente apurado em execução de sentença proveniente da Justiça do Trabalho, em processo ajuizado por qualquer empregado ou preposto, inclusive médicos, ou eventual valor que for ajustado amigavelmente entre as partes tanto nos autos do processo quanto extrajudicialmente, sempre com a participação da **CONTRATADA** que desde já se compromete a acatar composições amigáveis feitas entre a **CONTRATANTE** e o respectivo autor de eventuais ações judiciais.
- **14.4.** Eventuais despesas, custas processuais e/ou honorários advocatícios despendidos pela **CONTRATANTE** também serão ressarcidos pela **CONTRATADA** em 5 (cinco) dias corridos a partir do desembolso. A **CONTRATADA** desde já os reconhece como seus, servindo os comprovantes, guias ou notas fiscais como recibos e documentos hábeis a instruir a cobrança, se necessário for.
- **14.5.** Caso seja a **CONTRATANTE** acionada judicialmente ou administrativamente, inclusive reclamações trabalhistas, por qualquer ato inserido no rol de responsabilidade da **CONTRATADA** (que é total e amplo), esta



assumirá para si a responsabilidade por toda e qualquer eventual condenação, isentando a **CONTRATANTE** de quaisquer obrigações, aplicando-se no caso concreto uma das formas de intervenção de terceiros previstas no Código de Processo Civil, especialmente a denunciação da lide (art.125) com o que concorda e aceita incondicionalmente a **CONTRATADA**.

15.DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA CONTRATADA

- **15.1.** A intenção das partes é a de que a **CONTRATADA** assuma e se responsabilize direta e integralmente pelo pleno e total funcionamento das especialidades acima identificadas, aí inclusos os serviços médicos que forem necessários para que o serviço atinja o seu pleno funcionamento.
- **15.2.** A **CONTRATADA** responderá única, exclusiva e diretamente por todo e qualquer ato praticado por seus empregados ou prepostos, inclusive médicos, que dele decorra a obrigação e/ou necessidade de ressarcimento de danos materiais ou morais, conforme artigo 932, III, do Código Civil e demais artigos e legislação aplicáveis, não podendo a **CONTRATANTE** ser responsabilizada por eles a nenhum título, vez que a responsabilidade total e completa pela prestação de serviços na especialidade acima identificada está sendo assumida expressa e integralmente pela **CONTRATADA**.
- **15.3.** A **CONTRATADA** será a única e exclusiva responsável por quaisquer reclamações e eventuais erros médicos dos integrantes de sua equipe, eximindo a **CONTRATANTE** de toda e qualquer responsabilidade.

16.DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- **16.1.** Este contrato é intransferível, não podendo a **CONTRATADA** sub-rogar seus direitos e obrigações a terceiros sem anuência por escrito da **CONTRATANTE**.
- **16.2.** Ficam fazendo parte integrante deste contrato cópia do instrumento constitutivo da **CONTRATADA**, comprometendo-se esta a entregar à **CONTRATANTE** copiadas das respectivas alterações, caso venham a ocorrer.
- **16.3.**Os sócios da **CONTRATADA** respondem solidária e subsidiariamente pelas obrigações assumidas em nome da pessoa jurídica.
- **16.4.** A infração a qualquer cláusula deste contrato autoriza a sua imediata rescisão e a cobrança de multa pela **CONTRATANTE** mediante correspondência a exclusivo critério desta, sem a necessidade de notificação extrajudicial ou judicial neste sentido.
- **16.5.** A **CONTRATADA** se obriga a manter em segredo todas as informações cadastrais e comerciais obtidas com a **CONTRATANTE**, inclusive as constantes deste contrato, respondendo única, exclusiva e diretamente pela indenização correspondente à violação desta regra.
- **16.6.** Sem prejuízo da aplicação de qualquer cláusula deste contrato, à **CONTRATANTE** é assegurado o direito de regresso contra a **CONTRATADA** e seus sócios na hipótese de ela sofrer algum prejuízo produzido por esta ou seus prepostos.

17.DO FORO

17.1. Para dirimir quaisquer dúvidas, as partes elegem o foro da Comarca de Vitória/ES, por mais privilegiado que seja outro.



CONTRATANTE	CONTRATADA
TESTEMUNHAS:	
Nome:	
CPF:	
End.:	
Nome:	
CPF:	
End.:	



ANEXO I

METAS ASSISTENCIAIS COM RESPONSABILIDADE MÉDICA

1. REALIZAR O ACOMPANHAMENTO INTEGRAL DA ASSISTÊNCIA AO PRÉ-NATAL

- *Acompanhamento médico mensal de todas as gestantes da unidade prisional.
- *Ofertar assistência no âmbito da Atenção Primária voltada ao acompanhamento do pré-natal conforme diretrizes assistenciais apontadas pelos protocolos validados pela Gerência de Saúde do Sistema Penal- SEJUS.

2. REALIZAR O ACOMPANHAMENTO INTEGRAL DA ASSISTÊNCIA PÓS PARTO E PUERICULTURA

- *Pós parto: O acompanhamento médico é obrigatório durante os dois primeiros meses após o parto à todas as puérperas da unidade prisional, após esse prazo a paciente pode receber alta da linha de cuidado.
- *Puericultura: Acompanhamento médico mensal de todos os bebês/crianças do espaço materno-infantil.
- *Ofertar assistência no âmbito da Atenção Primária voltada ao acompanhamento da puérpera e da criança conforme diretrizes assistenciais apontadas pelos protocolos validados pela Gerência de Saúde do Sistema Penal- SEJUS.

3) REALIZAR ACOMPANHAMENTO DOS CASOS DIAGNOSTICADOS DE HIPERTENSÃO ARTERIAL

- *Acompanhamento médico trimestral de 100 % dos hipertensos da unidade.
- *Ofertar assistência no âmbito da Atenção Primária voltada ao acompanhamento do hipertenso conforme diretrizes assistenciais apontadas pelos protocolos validados pela Gerência de Saúde do Sistema Penal- SEJUS.

4) REALIZAR ACOMPANHAMENTO DOS CASOS DIAGNOSTICADOS DE DIABETES

- *Acompanhamento médico trimestral de 100% dos pacientes diabéticos da unidade.
- *Ofertar assistência no âmbito da Atenção Primária voltada ao acompanhamento do diabético conforme diretrizes assistenciais apontadas pelos protocolos validados pela Gerência de Saúde do Sistema Penal- SEJUS.

5) OFERTAR ASSISTÊNCIA MÉDICA À PPL

- *Ofertar assistência médica no âmbito da Atenção Primária voltada ao atendimento das doenças/condições crônicas e agudas sob a forma de demanda espontânea e programada.
- *Considera-se ação realizada: a oferta mensal de assistência médica em quantidade mínima proporcional ao período avaliado, tendo em vista critério de 1 consulta por preso por ano.
- *Método de cálculo da medida de desempenho: População Prisional da Unidade no primeiro dia do período avaliado/12



6) REALIZAR CONSULTA DE TRIAGEM MULTIDISCIPLINAR

- *Considera-se ação realizada: a oferta de uma consulta de triagem* com cada profissional de nível superior da unidade a 100% da PPL, ingressante nos primeiros 30 dias**, a contar da data de admissão.
- *As consultas deverão obedecer a critérios mínimos como peso e sinais vitais.
- **CTV Prazo: 72h úteis (após a Audiência de Custódia)

7) REALIZAR BUSCA ATIVA DE SINTOMÁTICOS RESPIRATÓRIOS COM ÊNFASE À TUBERCULOSE.

- *Considera-se ação realizada: a oferta de no mínimo uma avaliação de sintomático respiratório mensal em quantidade mínima proporcional ao período avaliado, tendo em vista critério de 1 busca ativa por preso por ano, considerando ainda que os usuários com indicação deverão ser submetidos a exames e investigação clínica para diagnóstico.
- *Método de cálculo da medida de desempenho População Prisional da Unidade no primeiro dia do período avaliado/12

Ação sob responsabilidade de todos os profissionais de Nível Superior da Equipe multidisciplinar de Saúde.

8) REALIZAR TRATAMENTO DE TUBERCULOSE

- *Acompanhamento médico mensal de 100% dos pacientes diagnosticados.
- *Ofertar assistência no âmbito da Atenção Primária voltada ao acompanhamento do paciente com tuberculose conforme diretrizes assistenciais apontadas pelos protocolos validados pela Gerência de Saúde do Sistema Penal- SEJUS.

9) REALIZAR ACOMPANHAMENTO E INTERVENÇÃO PRECOCE DAS DOENÇAS VINCULADAS AOS PRINCIPAIS GRUPOS DE INTERNAÇÕES DA PPL

- *Ofertar assistência médica e/ou de enfermagem no âmbito da Atenção Primária voltada ao acompanhamento precoce dos casos de doenças mais frequentes* no Sistema Penitenciário a fim de reduzir internações hospitalares desnecessárias, conforme diretrizes assistenciais do SUS.
- *Considera-se como grupo de doenças mais incidentes no Sistema Penitenciário: Doenças do Aparelho Respiratório (Pneumonia, Asma, Bronquite), Digestivo (Gastroenterite, Dispepsia), Geniturinário (Infecção do Trato Urinário, Litíase Renal), Traumas e Lesões, Intoxicação Medicamentosa.
- *Acompanhamento médico até alta por cura da linha de cuidado de 100% dos casos diagnosticados de doenças mais incidentes.

10) ACOMPANHAR OS CASOS DIAGNOSTICADOS DE HIV/AIDS, INFECÇÕES SEXUALMENTE TRANSMISSÍVEIS - IST'S E HEPATITES VIRAIS

*Considera-se ação realizada: o acompanhamento em dia de 100% dos casos diagnosticados de HIV/AIDS, IST's e Hepatites Virais.



*HIV: Acompanhamento médico mensal - O atendimento pelo médico da referência é contabilizado como acompanhamento mensal, portanto deve ter o registro no HINFO por meio da evolução de retorno de escolta ou atendimento na linha de cuidado especificando o acompanhamento pela referência no período em questão e demais procedimentos realizados.

*Hepatites: Acompanhamento médico trimestral. O atendimento pelo médico da referência é contabilizado como acompanhamento, portanto deve ter o registro no HINFO por meio da evolução de retorno de escolta ou atendimento na linha de cuidado especificando o acompanhamento pela referência no período em questão e demais procedimentos realizados.

*Demais IST's (Sífilis e HPV): Acompanhamento médico até alta por cura da linha de cuidado.

11) REALIZAR BUSCA ATIVA DE SINTOMÁTICOS DERMATOLÓGICOS COM ÊNFASE À HANSENÍASE

*Considera-se ação realizada: a oferta de no mínimo uma avaliação de sintomático dermatológico mensal em quantidade mínima proporcional ao período avaliado, tendo em vista critério de 1 busca ativa por preso por ano, considerando ainda que os usuários com indicação deverão ser submetidos a exames e investigação clínica para diagnóstico.

*Método de cálculo da medida de desempenho População Prisional da Unidade no primeiro dia do período avaliado/12

Ação sob responsabilidade de todos os profissionais de Nível Superior da Equipe multidisciplinar de Saúde.

12) REALIZAR TRATAMENTO DE HANSENÍASE E OUTRAS DERMATOSES

*Considera-se ação realizada: o acompanhamento em dia de 100% dos casos diagnosticados de hanseníase e outras dermatoses (Escabiose, Tínea corporis, Pitiríase versicolor, Dermatite de fraldas, Piodermite, Furunculose, Dermatite, Erisipela, Dermatite seborreica, Vitiligo, Tínea pedis).

*Hanseníase: Acompanhamento médico trimestral. O atendimento pelo médico da referência é contabilizado como acompanhamento, portanto deve ter o registro no HINFO por meio da evolução de retorno de escolta ou atendimento na linha de cuidado especificando o acompanhamento pela referência no período em questão e demais procedimentos realizados.

*Outras dermatoses: Acompanhamento médico até alta por cura da linha de cuidado

13) REALIZAR MEDIDAS DE PREVENÇÃO E PROTEÇÃO NO ÂMBITO DA SAÚDE DA MULHER (COMPONENTE COLPOCITOLOGIA)

*Ofertar a toda PPL feminina, serviços de rastreamento de câncer do colo do útero (colpocitologia) conforme protocolo estabelecido pela SEJUS.

*Considera-se ação realizada: a oferta mensal de colpocitológico em quantidade mínima proporcional ao período avaliado, tendo em vista critério mínimo de 1 colpocitológico por presa por ano

14) Realizar medidas de prevenção e proteção no âmbito da saúde da mulher (componente mamografia)



*Ofertar à PPL feminina os serviços de rastreamento de câncer de mama, seguindo as diretrizes assistenciais do Ministério da Saúde (Portaria MS Nº1253 de 12 de novembro de 2013) validadas pela SEJUS. Considera-se população elegível para a presente ação os seguintes públicos: Todas as mulheres acima de 50 anos; todas as mulheres com histórico familiar de câncer e todas as mulheres com indicação clínica.

*Considera-se ação realizada: a oferta mensal de mamografia em quantidade mínima proporcional ao período avaliado, tendo em vista critério mínimo de 1 mamografia por presa por ano, considerando o público elegível.

15) Realizar medidas de prevenção e proteção no âmbito da saúde do homem (componente câncer de próstata)

*Ofertar à PPL masculina os serviços de rastreamento de câncer de próstata, seguindo as diretrizes assistenciais do Ministério da Saúde e da Sociedade Brasileira de Urologia validadas pela SEJUS. Considera-se população elegível para a presente ação os seguintes públicos: Todos os homens acima de 45 anos com histórico familiar e/ou negros; Todos os homens acima de 50 anos

*Considera-se ação realizada: a oferta mensal de PSA em quantidade mínima proporcional ao período avaliado, tendo em vista critério mínimo de 1 exame por preso / ano, considerando a população elegível.

16) Realizar avaliação de contatos dos casos de Tuberculose e Hanseníase

*Examinar os contatos dos casos de hanseníase e tuberculose com exame físico e aplicação de sintomático conforme diretrizes assistenciais apontadas pelos protocolos validados pela Gerência de Saúde do Sistema Penal- SEJUS.

*Considera-se ação realizada: a investigação de 100% dos comunicantes da cela.

17) Realizar ações de proteção em situações potenciais de surto de doenças e agravos transmissíveis

*Executar protocolos específicos mediante as situações de surtos no Sistema Penitenciário, visando adotar medidas de controle pertinentes, com vistas a proteção coletiva.

*Considera-se ação realizada: a implementação de 100% das medidas respectivas mencionadas em protocolos de controle de surtos padronizados pela SEJUS. A presente ação será mensurada somente mediante a ocorrência de surto(s) no período avaliado, sendo mensurada por episódio, de forma individualizada.

18) Manter atualizados os sistemas de informação de relevância nacional e interna.

*Manter em dia a apresentação ao Instituto dos documentos relativos ao SCNES dos médicos, assim como manter atualizado os registros nos sistemas internos (HINFO).



ANEXO II

ENDEREÇO DAS UNIDADES PRISIONAIS

UNIDADES LOCALIZADAS EM CARIACICA.

CENTRO PRISIONAL FEMININO DE CARIACICA (CPFC)

Endereço: Rua Ornélio Meirelles, s/n, Fazenda Roças Velhas, Bairro Bubu, Cariacica/ES. CEP: 29.140-000

PENITENCIÁRIA SEMIABERTA DE CARIACICA (PSC)

Endereço: Rodovia Governador José Sete – S/N – Tucum – Cariacica/ES – CEP: 29152-500

UNIDADE DE CUSTÓDIA E TRATAMENTO PSIQUIÁTRICO (UCTP)

Endereço: Rodovia José Sete – S/N – Roças Velhas – Cariacica/ES – CEP: 29156-970

UNIDADES LOCALIZADAS EM VILA VELHA (COMPLEXO PENITENCIÁRIO DO XURI).

CASA DE CUSTÓDIA DE VILA VELHA (CASCUVV)

Endereço: Rodovia BR 101 - Sul Km 313, Fazenda Santa Fé, Xuri, Vila Velha/ES. CEP: 29.100-000

PENITENCIÁRIA ESTADUAL DE VILA VELHA I (PEVV I)

Endereço: Rodovia BR 101 - Sul Km 313, Fazenda Santa Fé, Xuri, Vila Velha/ES. CEP: 29.100-000

PENITENCIÁRIA ESTADUAL DE VILA VELHA II (PEVV II)

Endereço: Rodovia BR 101 - Sul Km 313, Fazenda Santa Fé, Xuri, Vila Velha/ES. CEP: 29.100-000.

PENITENCIÁRIA ESTADUAL DE VILA VELHA III (PEVV III)

Endereço: Rodovia BR 101 - Sul Km 313, Fazenda Santa Fé, Xuri, Vila Velha/ES. CEP: 29.100-000

PENITENCIÁRIA SEMIABERTA DE VILA VELHA (PSVV)

Endereço: Rodovia BR 101 - Sul Km 313, Fazenda Santa Fé, Xuri, Vila Velha/ES. CEP: 29.100-000

PENITENCIÁRIA ESTADUAL DE VILA VELHA V (PEVV V)

Endereço: Rodovia BR 101 - Sul Km 313, Fazenda Santa Fé, Xuri, Vila Velha/ES. CEP: 29.100-000

UNIDADES LOCALIZADAS EM VIANA (COMPLEXO PENITENCIÁRIO DE VIANA).

CENTRO DE TRIAGEM DE VIANA (CTV)

Endereço: Rodovia BR 262 / Km 18,5 – Viana/ES – CEP: 29130-055

CENTRO DE DETENÇÃO PROVISÓRIA DE VIANA II (CDPV II)

Endereço: Rodovia BR 262 / Km 18,5 – Viana/ES – CEP: 29130-055

PENITENCIÁRIA AGRÍCOLA DO ESPÍRITO SANTO (PAES)

Endereço: Rodovia BR 262 / Km 18,5 – Viana/ES – CEP: 29130-055

UNIDADE DE SAÚDE DO SISTEMA PENAL (USSP)

Endereço: Rodovia BR 262 / Km 18,5 – Viana/ES – CEP: 29130-055

PENITENCIÁRIA DE SEGURANÇA MÉDIA I (PSME I)

Endereço: Rodovia BR 262 / Km 18,5 – Viana/ES – CEP: 29130-055



PENITENCIÁRIA DE SEGURANÇA MÉDIA II (PSME II)

Endereço: Rodovia BR 262 / Km 18,5 – Viana/ES – CEP: 29130-055

PENITENCIÁRIA DE SEGURANÇA MÁXIMA I (PSMA I)

Endereço: Rodovia BR 262 / Km 18,5 – Viana/ES – CEP: 29130-055

PENITENCIÁRIA DE SEGURANÇA MÁXIMA II (PSMA II)

Endereço: Rodovia BR 262 / Km 18,5 - Viana/ES - CEP: 29130-055

CENTRO DE DETENÇÃO PROVISÓRIA DE GUARAPARI (CDPG)

Endereço: Rodovia do Sol, Contorno Argilino Dario, Km 51,3 – Maxinda – Guarapari/ES – CEP: 29200-970

UNIDADE LOCALIZADAS EM SERRA.

CENTRO DE DETENÇÃO PROVISÓRIA DA SERRA (CDPS)

Endereço: Rodovia do Contorno - BR 101 - Km 278 - Distrito de Queimados - Serra/ES - CEP: 29160-000

UNIDADES LOCALIZADAS EM LINHARES.

PENITENCIÁRIA REGIONAL DE LINHARES (PRL)

Endereço: Rua Projetada – S/N – Jardim Laguna – Linhares/ES – CEP: 29900-970

CENTRO DE DETENÇÃO E RESSOCIALIZAÇÃO DE LINHARES (CDRL)

Endereço: Rodovia ES 440 - Km 02 - Bebedouro - Linhares/ES - Caixa Postal: 341 - CEP: 29900-970

UNIDADE LOCALIZADA EM BARRA DE SÃO FRANCISCO.

PENITENCIÁRIA REGIONAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO (PRBSF)

Endereço: Rodovia/ES - nº 320 - Km 02 - CEP: 29800-000

UNIDADES LOCALIZADAS EM COLATINA.

PENITENCIÁRIA SEMIABERTA MASCULINA DE COLATINA (PSMCOL)

Endereço: Avenida das Nações – S/N – Bairro Benjamin Carlos dos Santos (IBC) – Colatina/ES – CEP: 29712-408

CENTRO PRISIONAL FEMININO DE COLATINA (CPFCOL)

Endereço: Córrego Santa Fé – S/N – Colatina/ES – CEP: 29700-970

CENTRO DE DETENÇÃO PROVISÓRIA DE COLATINA (CDPCOL)

Endereço: Córrego Santa Fé – S/N – Colatina/ES – CEP: 29700-970

PENITENCIÁRIA DE SEGURANÇA MÉDIA DE COLATINA (PSMECOL)

Endereço: Córrego Santa Fé – S/N – Colatina/ES – CEP: 29700-970

UNIDADES LOCALIZADAS EM CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM.

PENITENCIÁRIA REGIONAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM (PRCI)

Endereço: Fazenda Monte Líbano – S/N – Zona Rural – Cachoeiro de Itapemirim/ES – CEP: 29300-970

CENTRO PRISIONAL FEMININO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM (CPFCI)

Endereço: Fazenda Monte Líbano – S/N – Zona Rural – Cachoeiro de Itapemirim/ES – CEP: 29300-970



CENTRO DE DETENÇÃO PROVISÓRIA DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM (CDPCI)

Endereço: Rodovia do Governador Lacerda de Aguiar, Km 01, Bairro Coronel Borges, Cachoeiro de

Itapemirim/ES. CEP: 29.306.095

UNIDADE LOCALIZADA EM ARACRUZ.

CENTRO DE DETENÇÃO PROVISÓRIA DE ARACRUZ (CDPA)

Endereço: Est. Aracruz – Coqueiral – S/N – Fátima – Aracruz/ES – CEP: 29192-205

UNIDADE LOCALIZADA EM MARATAIZES.

CENTRO DE DETENÇÃO PROVISÓRIA DE MARATAÍZES (CDPM)

Endereço: Rua Espinha de Peixe – S/N – Bairro Acapulco – Marataízes/ES – CEP: 29345-000

UNIDADE LOCALIZADA EM SÃO DOMINGOS.

CENTRO DE DETENÇÃO PROVISÓRIA DE SÃO DOMINGOS DO NORTE (CDPSDN)

Endereço: Córrego Braço do Sul – Km 80 – S/N – São Domingos do Norte/ES – CEP: 29745-000

UNIDADES LOCALIZADAS EM SÃO MATEUS.

CENTRO DE DETENÇÃO PROVISÓRIA DE SÃO MATEUS (CDPSM)

Endereço: BR 101 Norte – Km 72,5 – Fazenda Rancho das Telhas – Zona Rural – São Mateus/ES – CEP: 29930-000

PENITENCIÁRIA REGIONAL DE SÃO MATEUS (PRSM)

Endereço: Rodovia Governador Mario Covas (BR 101 Norte) – Km 72,5 - S/N – Rio Preto da Rodovia – São Mateus/ES – CEP: 29940-800